

15

**MPAS – INPS – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**  
**EDITAL – Concorrência Pública**

**PÁGINAS: 13 e 14**

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON**

**VICE-GOVERNADOR**  
**Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA**

**FUNDAÇÃO DO BEM**  
**ESTAR SOCIAL DO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**Termos Aditivo**  
**(Diário Oficial)**



**ACADEMIA PARAENSE**  
**DE LETRAS**  
**Edital**  
**(Diário Oficial)**

*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# **DIÁRIO OFICIAL**

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — Nº 22.942

BELEM — QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1975

## **SECRETARIADO**

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE  
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMAO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO

## **NESTA EDIÇÃO**

### **1 CADERNO**

28 PÁGINAS

**DECRETOS — Do Governo do Estado**

—XXXXX—

**AVISO — Da Universidade Federal do Pará**

—XXXXX—

**PORTARIAS — Do Instituto de Previdência e**

**Assistência dos Servidores do Estado do Pará**

**Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região**

—XXXXX—

**EDITAIS — Da Comarca da Capital**

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

##### DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1975

O Governador do Estado, resolve: reconduzir, de acordo com o art. 118, § 3º, item I, do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agosto de 1969, Luiz Santiago Ribeiro Alves, como 1º Suplente do Conselheiro Affonso Gadelha Simas, representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará no Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1975.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON, Governador do Estado  
Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda

##### DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1975

O Governador do Estado, resolve: reconduzir, de acordo com o art. 118, § 3º, item I, do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agosto de 1969, Joaquim Rodrigues Porto, como 2º Suplente do Conselheiro Affonso Gadelha Simas, representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará no Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1975.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON, Governador do Estado  
Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda

##### DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1975

O Governador do Estado, resolve: reconduzir, de acordo com o art. 118, § 3º, item I, do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agosto de 1969, Affonso Gadelha Simas, como membro do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, como representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1975.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON, Governador do Estado  
Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 80)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

##### Resumo de Decretos

O Secretário de Estado de Governo, Des. Delival de Souza Nobre, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho

de 1967, assinou os decretos concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários.

Maria do Carmo da Silva Paiva, professor não titulado (G. E. Olavo Bilac — Irituia) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.4.58 a 16.4.68.

Maria Cecília Vasconcelos Ribeiro, professor não titulada (E. E. de 1º Grau Cônego B. Campos — Barcarena) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 19.7 a 16.10.74.

Maria Felix Tavares de Lima, professor não titulado (G. E. O. Bilac — Irituia) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 14.8 a..... 17.11.74.

Maria Lair da Silva Sales, professor não titulado (G. E. Dr. Paula Pinheiro — Bragança) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.5.61 a 1.5.71.

Joana Benedita Pinheiro de Souza, professor não titulado (E. E. de 10. Grau Prof. Manoel A. de Castro — Igarapé-Miri) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 2.8 a.... 30.10.74.

Florentina Afonso Camarão, professor não titulado (G. E. Magalhães Barata — S. Sebastião da Boa Vista) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.3.61 a 15.3.71.

Francisca do Nascimento Acacio, professor não titulado (E. Reunida Florentina Dasmaceno, Km. 47, Pará-Maranhão — Município de Ourém) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Helena Máxima de Albuquerque, professor não titulado (E. Moraes Sarmiento — Santarém) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.5.60 a 13.5.70.

Antonio das Chagas Nascimento, professor não titulado (E. Isolada de Cortiço Baixo Peritório — Bragança) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 8.8 a 5.11.74.

Florentina da Silva Pinto, servente (Eosino Primário da SEDUC) um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Ana Beatriz Dias Oliveira, professor (G. E. Pedro A. Pedroso) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2107) a contar de 1.7 a 28.9.74.

Inezlita da Rocha Santa Brígida, professora (G. E. Pe. Dubois — Salinópolis) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 14.8 a 11.11.74.

Benedita Lucia Sardinha Felo, diarista (E. Reunida Claudio Figueiredo — Muaná) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 16.7 a 13.10.74.

Maria Celia de Jesus Lima, diarista (E. de 10. Grau Monsenhor Mancio — Bragança) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 6.8 a.... 3.11.74.

Marina Santos Correa, diarista (E. E. de 10. Grau Prof. Manoel A. de Castro — Igarapé-Miri) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 1.8 a 23.10.74.

Maria José Silva Alves, Servente (E. E. de 10. Grau J. Veríssimo — Capital) 1.8 dias de LTS (Laudo Médico n. 3077 — Diag. Codif. 011) a contar de 7.10 a 3.2.75.

Alia Maria Filocreão Coimbra, professor (E. E. de 10. Grau D. R. de Seixas — Cametá) 40 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma (atestado médico) a contar de 20.8 a 28.9.74.

Aldma Maria Alves de Carvalho, professor (E. E. de 10. Grau A. Olímpio — capital) 60 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 3149 — Diag. Codif. 315) a contar de 11.10 a..... 9.12.74.

Matilde Santos Costa, servente (E. E. de Outeiro) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2734 — Diag. Codif. 790) a contar de 1 a 30.8.74.

Maria Deuzarina Oliveira Costa, diarista (E. E. de 10. Grau C. e Silva) 15 dias de LTS (Laudo Médico n. 2714 — Diag. Codif. 035) a contar de 21.8 a.... 4.9.74.

Maria Marlene Pereira Guimarães, professor (E. E. de 10. Grau Dr. J. Cherimont — Capital) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria da Graça Pinto Marcal, professor (E. E. de 10. Grau Castelo Branco — Capital) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2946) a contar de 30.9 a 28.12.74.

Maria José Ribamar Carneiro Castelo Branco, professor (E. E. de 10. Grau J. Bonifacio — Capital) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2931) a contar de 20.9 a 18.12.74.

Maria José Souza Fortunato, professor (E. E. de 10. Grau Profa. Antonia P. da Silva — Capital) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.



**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas :  
Av. Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará**

**FONES :**

Gabinete do Diretor 26-0858  
Diretoria de Administração 26-1196  
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

**Diretor Presidente  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

**Diretora de Documentação e Divulgação  
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO**

**Chefe da Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital	Crs	D. O.	Crs
Anual . . . . .	500,00	N.º aturada ao ano	
Semestral . . . . .	250,00	umenta ..	1,00
N.º avulso..	2,00		
		<i>Publicações</i>	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro.	10,50
Anual . . . . .	800,00	Página de Contabilidade - preço	
Semestral . . . . .	400,00	fixo . . . . .	1.100,50

**MATERIA PARA PUBLICAÇÃO:** DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce- tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a cir- culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e ou- tros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

María Coeli Moreira Barauna, pro- fessor (E. de 1o. Grau B. do Rio Bran- co — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.01.56 a 29.01.66.

Joseide de Nazaré Lima Figueiredo, professor (E. E. de 1o. Grau Frei Da- niel — Capital) 90 dias de licença-re- pouso (Laudo Médico n. 2964) a contar de 9.9 a 7.12.74.

Raimunda Pinheiro Ribeiro Costa, professor não titulada (E. de 1o. Grau A. Correa — Bragança) 90 dias de licen- ça-reposo (atestado médico) a contar de 25.7 a 22.10.74.

Pita Izabel de Paula Pena, professor não titulada (G. E. Prof. Ademar N. Vasconcelos — Salvaterra) seis (6) me- ses de licença especial correspondente ao decênio de 6.3.60 a 6.3.70.

Rosa Pinto Rodrigues, professor não titulado (E. Isolada da Vila Muirabá — Cametá) seis (6) meses de licença espe- cial correspondente ao decênio de ..... 24.05.57 a 24.05.67.

Emília Celeste Lima Noronha, Su- pervisor do Ensino de 1o. Grau (E. E. de 1o. Grau Eunice Weaver — Capital) seis (6) meses de licença especial cor- respondente ao decênio de 29.4.54 a.. 29.4.64.

Neide Gomes Teixeira Marinho, pro- fessor não titulado (G. E. M. Barata — S. Sebastião da Boa Vista) um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 15.3.41 a 15.3.61.

Miranil Cardoso Costa Brago, pro- fessor não titulado (G. E. Dr. José Malcher — Muaná) 90 dias de licença- repouso (atestado médico) a contar de 26.8 a 23.11.74.

Miranil Cardoso Costa Brabo, pro- fessor não titulado (G. E. Dr. José Malcher — Muaná) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decê- nio de 17.3.58 a 17.3.68.

María Rodrigues das Neves, profes- sor não titulado (E. de 1o. Grau Pe- Salvador Tracacoli — Castanhal) seis (6) meses de licença especial correspon- dente ao decênio de 7.4.59 a 7.4.69.

María do Livramento Ferreira Loba- to, professor não titulada (E. Isolada Marinho Daus — Muaná), 90 dias de licen- ça-reposo (atestado médico) a contar de 23.3 a 20.11.74.

Ana Antonia Souza Correa, diarista (E. R. Florentina Damasceno — Ourém) 90 dias de licença-reposo (atestado mé- dico) a contar de 18.4 a 16.7.74.

María Pulqueira Costa dos Prazeres, professor (E. E. de 1o. Grau Prof Ba- sílio de Carvalho — Abaetetuba) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 8.8 a 5.11.74.

María Amélia de Vilhena Costa, pro- fessor (E.G. de 1º Grau Dr. Antônio Barbosa — Tomé-Açu) 90 dias de licen- ça-reposo (atestado médico) a contar de 16.6 a 13.9.74.

Ester Cunha Navarro, professor (Educandário Sto. Antonio Alenquer) 90 dias de licença-reposo (atestado médi- co) a contar de 6.8 a 3.11.74.

Cléa de Melo Araujo, escrevente-da- tilógrafo (SAGRI) 90 dias de licença- repouso (Laudo Médico n. 1894) a con- tar de 9.6 a 6.9.74.

María Beatriz do Valle de Souza, professor regente (Educandário Sto. An- tonio — Alenquer) 90 dias de licença- repouso (atestado médico) a contar de 2.9 a 30.11.74.

Ermita Favacho dos Santos Pereira, professor regente (E. R. do Bairro Ma- rambala — Curuçá) 90 dias de licença- repouso (atestado médico) a contar de 23.8 a 20.11.74.

Sonia Maria Menezes da Silva, pro- fessor (G. E. Integração Nacional — Itaituba) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 1.8 a.... 29.10.74.

Odila de Souza, professor (G. E. Dr. Porthirio Neto — Almirante) seis (6) meses de licença especial correspon- dente ao decênio de 17.8.60 a 17.8.74.

Odete Elmira Pereira, professor (E. E. de 1o. Grau Professor Basílio de Carvalho — Abaetetuba), noventa (90) dias de licença-reposo (atestado médi- co) a contar de 07.08. a 04.11.74.

Daniel Cordeiro Santana, professor não titulado (Escola Isolada Mista de Irituba — Curuçá) noventa (90) dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 20.8 a 27.11.74.

Anita Cardoso Barbosa, professor não titulado (E. Isolada de Gurupá — Cachoeira do Arari) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decê- nio de 01.04.49 a 01.04.59.

Barbara Ferreira Leite, professor re- gente (G. E. Julião Bartolde de Castro — Bagra) seis (6) meses de licença es- pecial correspondente ao decênio de .. 06.09.56 a 06.09.66.

María Odise Barroso, professor re- gente (G. E. Profa. Alice Carneiro — Itaituba) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 6.8 a.... 3.11.74.

**Regimento Interno e Resoluções da Junta Co- mercial do Pará.**

**SEPARATA À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL.**

Ana Maria Pantoja Moreira, professor (E. E. Monsenhor Azevedo — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 05.03.64 a 05.03.74.

Odelvina Nazaré Capeloni Lima, professor não titulado (C. E. L. Bitten-court — Castanhal) seis (6) meses de

licença especial correspondente ao decênio de 28.05.51 a 28.05.61.

Martinha Ferreira Neves de Sousa, professor não titulado (G. E. Ferreira Batalha — Curuçá) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 12.8 a 9.9.74.

Marlene Ribeiro Mourão, professor não titulado (G. E. Profa. Judith G.

Leitão — Marabá) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 2.9 a 30.11.74.

Maria Juraci da Costa Monteiro, professor não titulado (G. E. Aristides Sta. Rosa — Inhangapi) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.04.57 a 30.04.67.

(G. — Reg. n. 3.814)

## ANÚNCIOS

### CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA FUNDO ESPECIAL

Demonstração da aplicação dos recursos recebidos por esta Empresa, do FUNDO ESPECIAL, referente ao exercício de 1974.

4.0.0.0—DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0—TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL

4.3.7.0—CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

107.21.10.04.1.028—Para desenvolvimento de projetos de Geração a cargo da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA

01—GERAÇÃO HIDRO—Prosseguimento da construção da HIDRELÉTRICA DE CURUÁ-UNA

942.629,25

GERAÇÃO DIESEL—Construção e ou ampliação de Usinas Diesel em diversos municípios do Estado

557.370,75

1.500.000,00

107.21.10.06.1.030—Para desenvolvimento de projetos de Distribuição a cargo da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA

02—DISTRIBUIÇÃO—Implantação e ou aplicação de Subestações, Linhas e Redes de Distribuição de Belém e outros municípios do Estado

750.000,00

2.250.000,00

Importa a presente demonstração em Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

ALBERTO VIEIRA DE SOUZA  
Chefe do Depto. Econômico

Viato:

JAYME BARCESSAT  
Diretor-Financeiro

(Ext. — Reg. n. 208 — Dia 15.01.1975)

### PEDRO CARNEIRO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Travessa Campos Sales, 63—11º andar, Edifício Comendador Pinho, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1974.

Belém, 10 de Janeiro de 1975.

Ass: SEBASTIAO RODRIGUES

CARNEIRO — Diretor Executivo  
(Ext. — Reg. n. 216 — Dias 15, 16 e 17.01.1975)

### Fósforo da Amazônia S.A. — F A S A —

C.G.C. N.º 05.029.350/0001  
Assembleia Geral Ordinária  
AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 04 de fevereiro de 1975, às 10,00 horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, Km 13, s/n.º (Icoaracy), nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Discussão e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer

do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1974;

b) Ratificação de indicação de Diretor;

c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração;

d) Outros assuntos de interesse social.

Consoante disposições estatutárias, ficam suspensas as transferências e conversões de ações até o dia em que se

realizar a Assembléa Geral Ordinária, inclusive.

Belém, 14 de janeiro de 1975.

**WILTON SANTOS BRITO**

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 200 — Dias .....  
15, 16 e 17/1/75)

### Fósforos do Norte S.A. — FOSNOR —

C.G.C. N.º 04.930.236/0001  
Assembléa Geral Ordinária  
AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 04 de fevereiro de 1975, às 14,00 horas, na sede social, na Travessa Campos Sales, n.º 63, sala 203, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Discussão e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1974;
- Eleição do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração;
- Outros assuntos de interesse Social.

Consoante disposições estatutárias, ficam suspensas as transferências e conversões de ações até o dia em que se realizar a Assembléa Geral Ordinária, inclusive.

Belém, 14 de janeiro de 1975.

**ALDEBARO KLAUTAU**

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 199 — Dias .....  
15, 16 e 17/1/75)

### Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S.A. — META

CGC n.º 04.958.617/001

Assembléa Geral Extraordinária  
— Convocação —

Na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor, convoco os senhores Acionistas em pleno gozo dos seus direitos, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se às 17,00 horas do dia 20 de janeiro corrente, na sede social da empresa sita à Praça Maranhão, n.º 571—4º andar, salas 7/8, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- tomar conhecimento da renúncia do Diretor-Presidente da empresa e eleição do seu substituto;
- o que ocorrer.

Belém, 11 de janeiro de 1975.

**ANGENOR PORTO PENNA DE**

CARVALHO — Presidente

(Ext. — Reg. n. 176 — Dias .....  
11, 15 e 18.01.1975)

### COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO — P A R A T U R

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas na sede social da Empresa à Rua Gaspar Viana, 858, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2627/40.

Belém, 9 de janeiro de 1975.

**OLAVO LYRA MAIA**

Presidente

(T. n. 22530 — Reg. n. 174 — Dias :  
11, 14 e 15.1.75).

### USINA PROGRESSO S/A.

#### A V I S O

Comunicamos aos senhores acionistas que, de conformidade com o disposto no artigo 99, da Lei 2.627, acham-se à sua disposição os documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1974.

Belém, 20 de Janeiro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 179 — Dias — 14, 15 e  
16.1.1975)

### COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM — C A T A —

ATA da Assembléa Geral Extraordinária da COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA — C.G.C. (M.F.) n.º 04.896.759/0001, realizada no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 1974.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 8 (oito) horas, na sede social da COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA), à Avenida Bernardo Sayão, n.º 138, nesta cidade, realizou-se a Assembléa Geral Extraordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada mediante anúncios publicados no Diário Oficial do Estado, edições de 20.12.74, 21.12.74 e 24.12.74, e no jornal A Província do Pará, edições de 20.12.74, 21.12.74 e 22.12.74. Pelo livro de presença dos acionistas constatou-se haverem comparecido acionistas representando o capital social em montante suficiente para deliberações, motivo porque foi instalada a Assembléa, assumindo a direção dos trabalhos, na forma das disposições estatutárias em vigor, o Diretor-Presidente da sociedade, acionista Valdemiro Martins Gomes, que convidou o acionista Dilermando Guedes Cabral para servir como Secretário. Composta a mesa, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, solicitando ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, cujo teor é o seguinte: — COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM —

CATA — CGC — MF 04.896.759/0001 — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA, para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 1974, às 8,00 (oito) horas, na sede social da empresa, à Avenida Bernardo Sayão, 138, nesta cidade, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia: — a) Reforma dos Estatutos para transformação da empresa em sociedade anônima de capital autorizado, na forma do disposto na Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, sendo esse capital autorizado de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), constituído de 45.100.000 ações ordinárias, 9.900.000 ações preferenciais série "A" e 20.000.000 ações preferenciais série "C", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada; b) O que ocorrer; Belém, 19 de dezembro de 1974 — a) Valdemiro Martins Gomes — Diretor-Presidente — CPF 000840342. Após a leitura desse edital, o Sr. Presidente informou aos presentes que a matéria relativa ao item "a", da ordem do dia, encontrava-se consubstanciada na proposta da Diretoria que se achava sobre a mesa, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos esses cuja leitura solicitou fosse feita pelo Sr. Secretário, sendo os seguintes os respectivos teores: — PROPOSTA DA DIRETORIA A SER SUBMETIDA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — Senhores Acionistas. A constante evolução da nossa empresa, notadamente no que diz respeito às modificações que sofre o seu capital, em face de novos investimentos que, a miúdo, são feitos, especialmente pela subscrição de ações preferenciais da série "C", destinadas a aplicadores de recursos oriundos de incentivos fiscais, tornam aconselhável um mecanismo mais simples para atender a essas evoluções do capital social, visto como sendo a nossa sociedade constituída nos moldes clássicos, regida pelo Decreto-Lei n.º 2627/40, inexistem as inegáveis vantagens de simplicidade de que gozam as sociedades anônimas de capital autorizado, sob a égide da Lei n.º 4.728, de 14.07.65, para efetivar a subscrição e integralização de seus aumentos de capital, sem a necessidade de serem convocadas assembléas gerais e reformados os seus estatutos a cada aumento que se processa. Entendemos, portanto, oportuna uma reforma estatutária que torne a CATA uma sociedade anônima de capital autorizado. Como tal reforma implica na alteração de vários dispositivos estatutários e na introdução de outros, a par de que recentemente, estabelecemos diversas modificações em nossos estatutos

tos, preferimos submeter à apreciação de V. Sas. um novo estatuto, já dando forma de sociedade de capital autorizado, ao mesmo tempo em que consolidamos as partes alteradas. Assim, se V. Sas. estiverem de acordo em tornar a nossa sociedade uma empresa de capital autorizado na forma do disposto na Lei n.º 4.728, pedimos que examinem e decidam sobre a aprovação dos seguintes estatutos: — **CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração** — **Artigo 1.º** — A COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA — é uma sociedade anônima, constituída em 1.º de janeiro de 1962 e se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente o Decreto-Lei n.º 2627/40 e a Lei n.º 4.728/65. **Artigo 2.º** — A Sociedade tem sua Sede, administração e foro na cidade e comarca de Belém. Capital do Estado do Pará, podendo sua Diretoria criar, instalar e por em funcionamento ou extinguir filiais, depósitos ou escritórios, bem como participar de empresas, firmas ou sociedades comerciais e industriais com sede no Território Nacional ou fora dele. **Artigo 3.º** — A Sociedade tem por objeto a exploração da indústria de fiação e tecelagem de fibras vegetais, principalmente Juta e Malva, bem como a produção de fitas, fios e laminados de resinas sintéticas de poliolefinas e outras, para a venda de produtos manufaturados em fitas, fios, telas, lâminas ou sacos nos mercados externo e interno, podendo para alcançar o seu objetivo, importar do estrangeiro tudo quanto seja necessário ou conveniente aos seus negócios e dedicar-se a outras atividades permitidas por lei. **Artigo 4.º** — É indeterminado o prazo de duração da Sociedade. **CAPÍTULO II — Do Capital Social** — **Art. 5.º** — O capital social autorizado, na forma de Lei n.º 4.728/65, é de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em ações ordinárias e preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. **Parágrafo Primeiro** — O capital autorizado mencionado neste artigo é constituído de 45.100.000 (quarenta e cinco milhões e cem mil) ações ordinárias; 9.900.000 (nove milhões e novecentas mil) ações preferenciais da série "A"; e 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais da série "C", estas exclusivamente reservadas para subscritores de recursos oriundos do Decreto-Lei n.º 756/69, ou de outras origens relacionadas com o regime fiscal de estímulo para o desenvolvimento econômico do Norte e Nordeste do País. **Parágrafo Segundo** — As ações ordinárias e as ações preferenciais da série "A" serão nominativas ou nominativas endossáveis, à opção do acionista, e poderão ser convertidas de uma forma em outra, a pedido do acionista. As ações preferenciais da série "C" serão sempre nomina-

tivas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua subscrição. **Parágrafo Terceiro** — Não é permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais ou destas naquelas. **Parágrafo Quarto** — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e provisoriamente, cautelares que as representem, satisfeitos os requisitos legais. **Parágrafo Quinto** — As ações são indivisíveis em relação à sociedade, que só reconhece um possuidor por ação. **Art. 6.º** — A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado não importará em alteração dos estatutos sociais, porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. **Art. 7.º** — A emissão de ações ordinárias ou preferenciais da série "A", dentro do limite do capital autorizado, exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor no ato da subscrição, podendo o restante, a critério da Diretoria, ser integralizado em até 18 (dezoito) meses, tendo ainda a Diretoria poderes para determinar que a integralização seja feita totalmente no ato da subscrição. **Art. 8.º** — A integralização de ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro ou mediante a incorporação de bens ou valores ou, ainda, mediante o aproveitamento de quaisquer reservas ou fundos disponíveis, inclusive o de correção monetária e o de manutenção do capital de giro próprio. **Art. 9.º** — A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do capital autorizado da sociedade dependerão exclusivamente de decisão da Diretoria, porém as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. **Parágrafo Único** — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade, mesmo dentro do limite do capital autorizado. **Art. 10.º** — Nos aumentos de capital, qualquer que seja a sua origem ou modalidade, os acionistas possuidores de ações ordinárias e preferenciais da série "A", terão preferência na subscrição do mesmo, na classe e na proporção das ações que já possuírem na sociedade. **Parágrafo Primeiro** — O direito de preferência previsto neste artigo deverá ser exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do anúncio que para esse fim for feito no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação. **Parágrafo Segundo** — A parte do aumento do capital que tenha sido expressa ou tacitamente recusada pelos acionistas e que não tenha sido objeto de cessão, será colocada, em segundo rateio de preferência à disposição da Diretoria que entre si a distribuirá, observando o critério proporcional ao número de ações pertencentes a cada Diretor, sem distinção de espécie ou categoria. Se a Dire-

toria não subscrever o eventual saldo, tem o direito de admitir novos acionistas, a seu critério. **Art. 11.** — Os possuidores de ações preferenciais da série "C" não terão o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3.º, do artigo 48, da Lei n.º 4.728/65. **Art. 12.** — As ações preferenciais da série "A" conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativos, de no mínimo 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações. **Art. 13.** — Em qualquer futuro aumento de capital, com recursos das deduções tributárias para investimentos, previstas no Decreto-Lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969 e legislação correlata, serão emitidas ações preferenciais da série "C". § 1.º — As ações preferenciais da série "C" conferirão aos seus possuidores o direito de perceber dividendos anuais, cumulativos, de no mínimo 6% (seis por cento) e nunca inferiores aos dividendos atribuídos às ações preferenciais da série "A", sobre o valor nominal das ações, calculados logo após a distribuição dos dividendos que forem atribuídos às ações preferenciais da série "A". **Parágrafo Segundo** — As ações preferenciais da série "C" somente farão jus ao recebimento de dividendos a partir do exercício em que se verificar o efetivo funcionamento industrial do conjunto de máquinas que compõe a unidade implantada com recursos do Decreto-Lei n.º 756, de 11.08.69. **Parágrafo Terceiro** — Os dividendos que forem atribuídos às ações preferenciais da série "C", conforme disposto no parágrafo acima, serão proporcionais (pro-rata temporis) ao tempo de integralização do valor do capital subscrito, dentro do cronograma do projeto aprovado pela SUDAM. **Parágrafo Quarto** — As ações preferenciais da série "C" serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição (parágrafo 5.º, do art. 2.º, do Decreto-Lei n.º 756) obedecendo a sua emissão a tudo o que estiver disposto na legislação específica de Incentivos Fiscais à Amazônia. **Art. 14.** — As ações preferenciais da série "C" terão direito exclusivamente aos dividendos mencionados no parágrafo 1.º do artigo 13. destes estatutos e não participarão da distribuição de quaisquer reservas ou fundos, inclusive o de correção monetária, de reavaliação de ativo, quer este ou aquele já estejam constituídos ou ainda venham a sê-lo e incorporados ao capital social. **Parágrafo Primeiro** — A Diretoria poderá, depois de decorridos cinco anos da data da sua subscrição, proceder ao resgate das ações preferenciais da série "C", mediante aplicação do Fundo do Resgate das ações preferenciais da série "C". **Parágrafo Segundo** — O resgate previsto no parágrafo primeiro deste artigo será feito pela

valor nominal das ações e mediante sorteio se o fundo não for suficiente para o resgate de todas as ações que tenham completado o prazo de carência exteido por lei. Artigo 15. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral. Art. 16.

— As ações preferenciais de qualquer série não gozarão do direito de voto nas deliberações das Assembléas Gerais, não implicando esta restrição a que os seus titulares compareçam participem e discutam os assuntos tratados nas aludidas Assembléas. Parágrafo Primeiro — As ações preferenciais de qualquer série adquirirão o direito de voto se durante 3 (três) anos consecutivos deixarem de lhes ser pagos os dividendos previstos nestes estatutos. Parágrafo Segundo — O direito de voto adquirido na forma do parágrafo anterior será mantido até que sejam pagos às ações preferenciais os dividendos em atraso. Artigo 17. — A posse ou aquisição de uma ou mais ações da sociedade importa no conhecimento e na aceitação por parte do acionista das disposições destes estatutos bem como no acatamento às futuras deliberações tomadas pelas Assembléas Gerais. CAPÍTULO III

— Da Administração Social — Artigo 18. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Comercial, um Diretor Administrativo e um Diretor Industrial. Artigo 19. — Os Diretores serão eleitos pela Assembléa Geral, com direito à reeleição e com o mandato de 4 (quatro) anos, o qual, porém, somente expirará com a eleição e posse dos substitutos. Artigo 20. — A Diretoria poderá, por deliberação da maioria dos seus membros, devidamente registrada em ata lavrada no livro próprio e por todos assinada, nomear Sub-Diretores para colaborar com a sua administração, em número máximo de três. Parágrafo Primeiro — Da ata acima referida, deverá constar claramente, além do ato de nomeação, as atribuições de cada Sub-Diretor, de modo a situar de maneira definida a esfera da sua atuação bem como os honorários, gratificações e vantagens que receberá a perceber enquanto estiver no exercício do cargo. Parágrafo Segundo — O mandato conferido pela Diretoria aos Sub-Diretores expirará automaticamente no mesmo dia em que expirar o mandato da Diretoria que os nomeou. Artigo 21. — Para garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 10 000 (dez mil) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, caução esta que subsistirá enquanto não forem aprovados pela Assembléa Geral os atos e as contas de sua gestão. Artigo 22. — Após a prestação das respectivas cauções os Diretores eleitos tomarão posse do cargo,

lavrando-se o competente termo de posse no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Artigo 23. — Em caso de renúncia ou impedimento efetivo e que implique na vacância do cargo de qualquer Diretor ou Diretores, os remanescentes, através de reunião, deliberarão sobre a distribuição de novos Diretores, através de Assembléa Geral. Parágrafo Único — O mandato do Diretor ou Diretores eleitos na forma deste artigo, não poderá exceder a data prevista para o término do mandato do Diretor ou Diretores substituídos. Artigo 24. — Nos impedimentos ou ausências temporárias e eventuais de qualquer dos Diretores, as atribuições e encargos do Diretor ausente, através de reunião da Diretoria, serão delegados a outro Diretor ou distribuídos entre si. Parágrafo Único — O Diretor-Presidente será sempre substituído pelo Diretor-Superintendente. Artigo 25. — Os membros da Diretoria terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléa Geral na data da eleição, para o período integral do mandato. Parágrafo Único — Além da remuneração prevista neste artigo, os membros da Diretoria terão jus a uma gratificação anual calculada sobre os lucros líquidos apurados nos balanços de exercício na proporção de 4% (quatro por cento) para o Diretor-Presidente, 3% (três por cento) para o Diretor Superintendente, 2% (dois por cento) para o Diretor-Comercial, 2% (dois por cento) para o Diretor Administrativo e 2% (dois por cento) para o Diretor Industrial. Parágrafo Segundo — Os Diretores somente poderão levantar o valor da gratificação que lhes for atribuída nos termos do parágrafo anterior, depois da aprovação dos respectivos balanços nas Assembléas Gerais Ordinárias que os aprovarem. Artigo 26. — É vedado aos Diretores, sob pena de responsabilidade pessoal e perda do mandato a utilização do nome social para operações de qualquer natureza que representem encargos ou responsabilidades imediatas ou remotas para a Sociedade e não tenham relação direta ou vinculação com o objeto desta, bem como a concessão, mesmo em caráter pontual, de fianças, avais ou atos de mesmo teor. Artigo 27. — A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto da Sociedade, praticando, sem nova autorização dos acionistas, tudo quanto adiante se enumera, entendendo-se esses poderes como meramente enunciativos e não limitativos, a saber: a) administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo quanto for necessário ou conveniente aos interesses sociais; b) cumprir e fazer cumprir fielmente estes Estatutos, as deliberações das Assembléas Gerais, as leis, os regulamentos e os contratos a que estiver sujeita a Sociedade; c) nomear,

fixando vencimentos e vantagens, punir e demitir o pessoal encarregado dos serviços da Sociedade qualquer que seja a sua categoria, excetuando-se, porém, destas disposições os trabalhadores diaristas, que poderão ser contratados ou despedidos por qualquer um dos Diretores; d) criar ou extinguir cargos e funções, organizar e alterar, sempre que necessário, o regulamento interno dos serviços, se isso for considerado útil ao bom funcionamento da Sociedade, a critério da própria Diretoria ou da Assembléa Geral; e) autorizar a criação, instalação, o funcionamento ou extinção de filiais, agências, depósitos ou escritórios, bem como a participação em empresas, firmas ou sociedades comerciais e industriais, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, conforme previsto no artigo 2º destes Estatutos; f) transigir, renunciar direitos, empenhar e alienar bens móveis da Sociedade, assim como alienar, hipotecar e gravar de quaisquer ônus reais ou bens imóveis da Sociedade, do mesmo modo que autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis ressalvadas, quanto aos móveis, as aquisições no valor de até 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo do País, que poderão ser autorizados individualmente por qualquer Diretor; g) autorizar o Diretor-Presidente a outorgar, em nome da Sociedade, poderes a gerentes, procuradores ou funcionários autorizados, mediante a fixação e enumeração desses poderes, que deverão ser definidos e delimitados nos respectivos instrumentos de mandato; h) apreciar o balanço e as contas do exercício, efetuando a distribuição dos seus resultados na conformidade destes Estatutos e apresentando relatório à Assembléa Geral Ordinária, no qual proporá as aplicações para os resultados finais do exercício, inclusive quanto a fixação dos dividendos a serem distribuídos entre os acionistas, respeitado o mínimo estipulado para as ações preferenciais série "C"; i) convocar, mediante anúncios pela imprensa e na forma da lei, o dia, a hora e o local para as reuniões das Assembléas Gerais; j) convocar, sempre que lhe parecer conveniente, reuniões do Conselho Fiscal; Parágrafo Único — Os atos que impliquem responsabilidade para a Sociedade e que forem praticados extrajudicialmente deverão ser sempre assinados por 2 (dois) Diretores conjuntamente, exceção feita quanto ao Diretor-Presidente e ao Diretor Superintendente, que poderão assinar isoladamente, ressalvados os casos de alienação de bens imóveis e máquinas ou equipamentos de origem estrangeira, quando serão sempre exigidas 2 (duas) assinaturas. Artigo 28. — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês para apreciação, em conjunto, dos negócios e da situação da Sociedade, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por dois Di-

retores, lavrando-se a competente ata. Parágrafo Primeiro — As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes e registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Parágrafo Segundo — Em caso de empate, o Diretor Presidente usará do voto de qualidade que lhe fica conferido e reservado por estes Estatutos. Artigo 29. — Ao Diretor Presidente, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria, compete especificamente: a) fixar as políticas a serem seguidas pela Sociedade, determinando os objetivos a serem alcançados a curto, médio e longo prazo; b) administrar, coordenar e controlar a execução e cumprimento das políticas, diretrizes e normas estabelecidas para os diferentes setores da Empresa e dirigir os negócios podendo pessoalmente praticar qualquer dos atos autorizados por estes Estatutos, mesmo que previstos na competência de outro Diretor, exceto aqueles de competência específica do Diretor Administrativo no tocante ao setor de finanças e tesouraria; c) representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 27 destes estatutos; d) convocar a Diretoria nos prazos estabelecidos pelos Estatutos ou quando se fizer necessário ou quando convocada por dois Diretores, assumindo em qualquer caso a presidência da mesma; e) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais, suspendendo ou encerrando os respectivos trabalhos; f) convocar, sempre que determinado pela Diretoria, o Conselho Fiscal; g) assinar, juntamente com outro Diretor, as ações da Sociedade ou seus títulos múltiplos. Artigo 30. — Ao Diretor Superintendente, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria, compete especificamente: a) substituir o Diretor Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos temporários; b) a Superintendência geral de todas as atividades da Sociedade, acompanhando diariamente o desenvolvimento dos negócios face às previsões de vendas, de produção, de compra e previsão financeira, tomando as medidas e decisões necessárias às adaptações e melhor desempenho futuro; c) analisar os formulários referentes à compra de matéria-prima, verificando as condições em que a mesma se processa e se consoante às necessidades e às previsões elaboradas; d) apreciar os Mapas Diários e Mensal de Vendas, correlacionando-os com o planejamento elaborado e metas a atingir; e) controlar as despesas, analisando periodicamente os gastos por setores e tomando as providências para o devido enquadramento às previsões elaboradas; f) manter-se devidamente informado das conclusões às análises referentes às pesquisas de mercado levadas a efeito no setor comercial, analisando a situação e posição da

Empresa, dentro do contexto nacional e internacional; g) assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou outro Diretor, as ações da Sociedade ou seus títulos múltiplos. Artigo 31. — Compete particularmente ao Diretor Comercial, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) prover, planejar, administrar, coordenar e controlar o Setor Comercial de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas; b) realizar a compra da matéria-prima e materiais auxiliares de fabricação, obedecendo as necessidades de produção, níveis de estoque, qualidade e tipo e ainda os períodos de safra e entressafra; c) manter-se informado da posição do estoque, particularmente da matéria-prima, mediante o recebimento diário e mensal dos respectivos relatórios; d) manter efetivo controle sobre a guarda em depósito, a manutenção dos níveis dos estoques de matéria-prima e arrumação, segundo sua classificação, de modo a facilitar a retirada e fluxo para suprir as necessidades do Setor de Fabricação; e) programar e elaborar as previsões de vendas, incentivando-as e incrementando-as de modo a abarcar a potencialidade dos mercados interno e externo, fixando previsões consentâneas e norteadoras do planejamento da produção com uma antecedência mínima de três meses; f) realizar pesquisas de mercados visando fixar a posição da Empresa nos mercados nacional e internacional, tendo em vista o consumidor, os concorrentes, preço e qualidade do produto; g) manter controle efetivo sobre os registros dos clientes, controlando o movimento dos representantes e agentes no País e no Estrangeiro, de modo a poder equacionar em tempo os problemas de mercadologia efetivando as medidas necessárias à perfeita adequação da produção às tendências, potencialidades e possibilidades do mercado; h) controlar o faturamento da Empresa, assegurando-se de que o mesmo se realiza consoante as normas e prazos estabelecidos, bem como de que a expedição dos produtos acabados pelo Setor de Expedição se processa de acordo com as diretrizes adotadas e sempre acompanhadas de toda a documentação legalizada; i) assinar, juntamente com outro Diretor, os títulos de crédito saçados contra a Sociedade ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extrajudicialmente; j) exercer o controle permanente dos valores em estoque de matérias-primas, especialmente Juta e Malva, bem como o de produtos acabados e/ou em vias de fabricação, para fins de seguro contra fogo, observando uma tolerância máxima e variável de 10% (dez por cento) para mais ou para menos sobre os valores contábeis. Artigo 32. — Compete particularmente ao Diretor Administrativo, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) prover,

planejar, administrar, coordenar e controlar todos os assuntos administrativos de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas, exceto os referentes ao Setor Comercial, propondo as políticas administrativas a serem seguidas pela Empresa nos Setores de Pessoal, Financeiro, Contabilidade e Serviços Gerais; b) controlar as políticas e normas fixadas para a administração do pessoal, visando o seu perfeito entrosamento com a Direção Industrial de modo a que possa ser estabelecido o quadro de lotação do pessoal que, distribuído pelos diferentes órgãos, setores, turmas e turnos, melhor atenda às necessidades da Empresa, facilitando a consecução dos objetivos previstos, sem quebra de eficiência; c) verificar e visar as Folhas de Pagamento do Pessoal, providenciando o respectivo numerário e pagamento, bem como os depósitos bancários referentes ao adiantamento quinzenal dos mensalistas; d) realizar constantes contactos com outros setores e órgãos, em particular com a Direção Industrial, visando certificar-se de que estão sendo cumpridas as normas referentes a pessoal e aferindo as necessidades de remanejamento e aumentos ou reajustes salariais, sempre com base no sistema de avaliação de cargos; e) representar a Sociedade ou delegar esta atribuição na Justiça do Trabalho, Sindicatos e outros órgãos de classe; f) gerir todos os encargos financeiros da Empresa, incluindo a Tesouraria e Contabilidade, sendo de sua exclusiva e específica responsabilidade a guarda e movimentação dos fundos e outros valores sociais; g) elaborar e administrar os Padrões de Controle necessários para prover e assegurar a conservação, utilização e a estrutura do capital visando a salvaguarda dos bens da Empresa; h) elaborar o planejamento financeiro apresentando-o à Diretoria para a perfeita integração aos demais planos apresentados pelos outros setores; i) investigar, desenvolver, formular e propor planos financeiros para garantir a provisão adequada de fundos para necessidades a curto, médio e longo prazo, nas bases mais econômicas e práticas; j) apresentar, diariamente, ao Diretor Presidente, a situação financeira da Empresa, em particular as disponibilidades, recursos e compromissos a curto, médio e longo prazo, situando a posição diária e mensal dos referidos compromissos, as condições e os respectivos prazos de vencimentos; k) manter relações com Empresas financeiras, bancárias, instituições e órgãos governamentais e outros, tendo em vista o atendimento dos interesses da Sociedade; l) administrar as funções contábeis inclusive a manutenção de livros, contas e registros, verificando e visando diariamente o movimento do caixa e assegurando-se de que a contabilização inclusive classificação, se processam dentro das



normas adotadas, com comprovantes válidos e autênticos; m) certificar-se de que os serviços de controle de acionistas se mantêm em dia, particularmente o controle de ações e dividendos; n) assinar, juntamente com outro Diretor, os títulos de crédito sacados contra a Sociedade ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extrajudicialmente. Artigo 33. — Compete, particularmente, ao Diretor Industrial, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) dirigir o setor industrial da Sociedade, prevendo, planejando, administrando, coordenando e controlando as operações de fabricação, da maneira mais eficiente, segura e lucrativa ao menor custo possível; b) coordenar e controlar os diferentes setores de seu órgão, estabelecendo normas, instruções ou circulares para a perfeita integração e execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Diretoria; c) estabelecer o quadro de pessoal referente a seu órgão e sua distribuição pelos diferentes setores, turnos e turmas, de modo a obter com o mínimo necessário a consecução dos objetivos previstos, a máxima eficiência; d) administrar, ordenar e controlar o pessoal da fábrica, analisando e avaliando as características da personalidade de cada um, sua adequação ao cargo e promovendo, se necessário, o remanejamento mais eficiente; e) autorizar as movimentações propostas pelo Técnico Geral ou responsável pelo setor de Produção desde que as justificativas se fundamentem em primeiro lugar a necessidade do serviço, providenciando para que o órgão do pessoal seja informado no mais curto espaço de tempo; f) disciplinar a emissão de requisição ao Almoxarifado, forçando os órgãos subordinados a efetuarem um planejamento das suas necessidades para um mês e requisitar semanal ou diariamente, conforme o tipo de artigo; g) autorizar as emissões de requisições a serem feitas ao Almoxarifado, visando a e verificando a necessidade da sua aplicação; h) supervisionar constantes avaliações de métodos e processos, efetuando as modificações, após prévia experimentação, necessária ao aperfeiçoamento do produto e menores custos; i) dirigir a preparação e utilização das análises de custos, despesas, eficiência de operações e perdas, de acordo com as necessidades do controle de custos; j) receber diariamente, da seção de controle da Produção, as informações sobre o andamento e controle da Produção, confrontando-as com as recebidas pela Divisão de Fabricação e analisando os resultados; k) providenciar para que os edifícios, equipamentos, máquinas e outros bens físicos, sejam protegidos e mantidos em boas condições de manutenção e funcionamento; l) elaborar mensalmente e apresentar à Diretoria o Relatório Mensal da Diretoria Industrial,

englobando as atividades da Divisão de Fabricação, Controle de Produção, Manutenção e incorporando ao mesmo os dados recebidos do Setor do Pessoal e da Divisão de Material, comparando os resultados acumulados no período; m) assinar, juntamente com outro Diretor, os títulos de crédito sacados contra a Sociedade ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extrajudicialmente. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 34. — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, portadores de Certificado de Habilitação Profissional expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, comprovando sua habilitação técnica de Contador (letra C do art. 25 do Dec.-Lei 9.295, de 27.05.1946), residente no lugar da sede da Sociedade e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único — Os titulares de ações preferenciais poderão eleger, separadamente um membro efetivo do Conselho Fiscal e o respectivo suplente. Artigo 35. — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a lei e, em sua primeira reunião, os seus membros efetivos elegerão, entre si, um Presidente, para dirigir os seus trabalhos. Artigo 36. — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria, por dois de seus membros ou por acionistas que representem um terço do capital social. Artigo 37. — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados ao exercício da função os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. Parágrafo Único — A substituição dos membros eleitos por acionistas titulares de ações preferenciais na forma do Parágrafo Único do Artigo 34 destes Estatutos, será feita pelo suplente que também tenha sido eleito pelo mesmo grupo. Artigo 38. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. CAPÍTULO V — Do Exercício Social — Artigo 39. — O Exercício Social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. Artigo 40. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um Balanço Geral em todos os valores ativos e passivos da Sociedade, a fim de apurar-se o resultado econômico-financeiro do exercício. Artigo 41. — Obedecidas as limitações impostas pelas leis fiscais, é obrigatório, por ocasião dos balanços a que se refere o artigo anterior, a constituição de fundos e provisões para atender ao desgaste ou desuso dos bens ou valores imobilizados da Sociedade ou à liquidação de gastos diferidos; e para abrir os riscos nas dívidas ativas. Parágrafo Único — A constituição dos fun-

dos e provisões independe do resultado econômico-financeiro do exercício. Artigo 42. — Constatado o prejuízo no encerramento dos balanços do exercício, será o mesmo escriturado em uma conta própria do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes. Parágrafo Único — Havendo saldos escriturados nas contas de reservas, nestas será compensado o prejuízo a que se refere este artigo, iniciando-se pelo débito da conta de Reserva para Aumento de Capital, só se utilizando a Reserva Legal depois de esgotadas as estatutárias. Se os saldos das reservas forem insuficientes para suportar o prejuízo, proceder-se-á, quanto à parte a descoberto, em conformidade com as disposições do "caput" deste artigo. Artigo 43. — Verificando-se lucro líquido no encerramento dos balanços do exercício, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e que terá a finalidade prevista na Lei; b) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva para Aumento de Capital, a qual não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e que terá por finalidade precípua atender às necessidades do aumento do capital social; c) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da Provisão para garantia de dividendos, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e que terá por finalidade assegurar o pagamento aos acionistas titulares de ações preferenciais das séries "A" e "C" dos dividendos mínimos estabelecidos no artigo 12 e no parágrafo 1.º do artigo 13. A Assembléia Geral dos acionistas poderá também aplicar este fundo para pagamento de dividendos às ações ordinárias, em percentagem que na ocasião fixará e que não poderá exceder àquela atribuída para as ações preferenciais "A" e "C"; d) deduzirá até 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa, cuja distribuição será feita com a observação dos critérios de antiguidade e merecimento (este de decisão exclusiva da Diretoria e beneficiará apenas as pessoas que cumulativamente, à data do encerramento do exercício social e à data da efetivação da distribuição, mantiverem com a Sociedade vínculo empregatício); e) deduzirá 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Assistência Social, cuja aplicação obedecerá, em cada exercício, às diretrizes traçadas pela Diretoria; f) deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Resgate

das ações preferenciais série "C", cujo valor não poderá ultrapassar ao do total das ações da referida série, em circulação, calculadas pelo seu valor nominal; g) deduzirá a importância necessária para o pagamento dos dividendos mínimos fixados para as ações preferenciais, conforme artigo 12.º e parágrafo 1.º do artigo 13.º destes Estatutos; h) deduzirá a importância necessária para o pagamento da gratificação da Diretoria, nos exatos termos do parágrafo 1.º do artigo 25 destes Estatutos. Parágrafo Primeiro — Exceção da parcela para constituição da Reserva Legal, a parcela destinada ao pagamento dos dividendos mínimos fixados por estes Estatutos para as ações preferenciais, preferir a qualquer outra na ordem das aplicações do lucro líquido autorizadas neste artigo. As demais preferências serão, na ordem, as das reservas e da gratificação da Diretoria, quando caber, e a dos Fundos de Assistência Social e Participação dos Empregados. Artigo 44. — Calculadas as percentagens estabelecidas no artigo anterior e resultando ainda saldo remanescente do lucro líquido, a Diretoria o colocará à disposição da Assembleia Geral, que determinará a sua aplicação, inclusive fixando o dividendo a distribuir aos acionistas portadores de ações preferenciais séries "A" e "C" e ações ordinárias, sendo que a estes não poderá ser atribuído um dividendo maior que o estabelecido para as ações preferenciais da série "A". Artigo 45. — Observado o que está disposto no artigo 14.º destes Estatutos, a efetivação de aumento de capital da Sociedade mediante a utilização de reservas ou Fundos, inclusive a Reserva Legal, bem como a realização de empréstimo de qualquer natureza, obrigará a Sociedade a distribuir porções das ações ordinárias e de bonificação na classe das existentes e proporcionalmente ao valor ou quantidade das que possuírem na Sociedade. CAPÍTULO VI — Das Assembleias Gerais — Artigo 46. — Quando legalmente reunida, a Assembleia Geral representa para todos os efeitos legais a Sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios sociais, tomar quaisquer decisões e emitir a qualquer título que se do interesse da Sociedade. Artigo 47. — As reuniões das Assembleias Gerais serão anunciadas, em primeira convocação com a antecedência de 8 (oito) dias tanto para as Ordinárias como para as Extraordinárias, contados do dia designado para a sua realização, devendo os anúncios declarar, claramente, embora de modo sucinto o objeto da convocação e o local, dia e hora da reunião. Para as convocações posteriores, a precedência das convocações será a prevista na lei. PARÁGRAFO ÚNICO — Os anúncios de convocação serão publicados três vezes no Diário Oficial do Estado e igual número em outro jornal de circulação

diária. ARTIGO 48 — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sem qualquer limitação. ARTIGO 49. — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, cujos instrumentos de mandato serão entregues à mesa da Assembleia, ficando posteriormente arquivados em poder da Sociedade, para os fins de direito. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Só poderão ser procuradores nas Assembleias Gerais aqueles que provarem sua qualidade de titular de ação ordinária da Sociedade. PARÁGRAFO SEGUNDO — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores nas Assembleias Gerais. ARTIGO 50. — A mesa das Assembleias Gerais será sempre dirigida pelo Diretor Presidente da Sociedade ou por quem o estiver substituindo. Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente convocará, dentre os acionistas, um para secretariá-lo. ARTIGO 51. — A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, bastando para sua validade as assinaturas de todos os acionistas quantos constituírem por votos a maioria necessária para as deliberações tomadas. ARTIGO 52. — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para as deliberações de sua competência, até o dia 20 de abril de cada ano. PARÁGRAFO ÚNICO — A Assembleia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e parecer do Conselho Fiscal sobre eles deliberando e elegerá anualmente o Conselho Fiscal e seus suplentes e, de quatro em quatro anos a Diretoria. ARTIGO 53. — Em primeira reunião, funcionará e deliberará validamente a Assembleia Geral Ordinária, desde que esteja presente um número de acionistas que, no menos, representem a quarta parte do capital social com direito a voto. PARÁGRAFO ÚNICO — Não reunida a Assembleia Geral Ordinária, por falta de "Quorum", convocar-se-á uma segunda reunião, declarada-se nos anúncios que ela se reunirá qualquer que seja a soma do capital social representada pelos acionistas presentes. ARTIGO 54. — A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem mais de uma quinta parte do capital social com direito a voto. ARTIGO 55. — A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto: a) a reforma dos Estatutos Sociais, somente se instalará em primeira ou segunda convocação, com acionistas que representem no mínimo duas terças partes do capital social com direito

a voto; b) qualquer dos fins previstos no artigo 105, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940, só terão validade as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem, pelo menos metade do capital social com direito a voto. PARÁGRAFO ÚNICO — Na hipótese de não comparecerem nas Assembleias Gerais para reforma dos Estatutos, nem na primeira, nem na segunda convocação, acionistas que representem no mínimo do capital previsto na letra "a" dese artigo, convocar-se-á uma terceira reunião, esclarecendo-se nos anúncios que ela funcionará e deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas a ela presentes. CAPÍTULO VII — Das Dissoluções Gerais — ARTIGO 56. — A constituição de penhor ou caução não priva o acionista de exercer os direitos da ação apenhada, bem como receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitadas as disposições atinentes às ações preferenciais. ARTIGO 57. — Competentemente é vedado aos Diretores e Sub-Diretores, sem prévia autorização da Assembleia Geral: a) conceder em nome da Sociedade, endosso, avais, fianças ou quaisquer outros atos de responsabilidade de mere favor. ARTIGO 58. — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente que lhes for aplicável". A fixação do nosso capital social autorizado em Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) constituídos na forma apresentada no projeto acima foi determinada levando em consideração os valores dos investimentos que necessariamente serão feitos em curto prazo, inclusive aqueles decorrentes dos incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei n. 756/69. Esperamos que V. Ss., bem examinado o assunto, decidam por aprovar os Estatutos acima, tornando a nossa empresa uma sociedade de capital autorizado. Baldo 17 de dezembro de 1974. A Diretoria PARTICIPAR DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas. A Diretoria da COMANHIA AMAXONIA TRÁFICO DE ANTIQUEM — CATA apresentamos, para sobre ela opinarmos, uma proposta que será submetida à apreciação de V. Ss., em Assembleia Geral Extraordinária. Na mensagem em foco, propõe a Diretoria tornar a sociedade em empresa de capital autorizado, nos termos da Lei n. 4.739/65, com um montante de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) constituído de ... 45.000.000 (quarenta e cinco milhões e cem mil) ações ordinárias: 0.000.000 no valor nominal e noventa e mil ações preferenciais da série "A" e 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais da série "C". Na mesma proposta consta

um projeto de Estatutos, adaptando a sociedade à nova situação. Examinamos devidamente a matéria e, em nossa opinião, consideramos que as sugestões da Diretoria devem ser integralmente aprovadas, por estarem em harmonia com a lei e com os interesses da empresa. Belém, 19 de dezembro de 1974.

a) José Ivo Loureiro do Amaral, Domingos Francisco de Bastos e Mário José de Oliveira Peixoto. Após a leitura desses documentos, o Sr. Presidente disse que estava em discussão a proposta da Diretoria. Depois de amplos debates e de haverem sido esclarecidos todos os aspectos da questão, foi a matéria colocada em votação. A unanimidade dos acionistas manifestou-se pela aprovação sem restrições da mensagem da Diretoria, inclusive pela redação dos Estatutos, tal como se apresentou. Diante da aprovação dada pela Assembléia, o Sr. Presidente declarou que doravante a COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA é uma sociedade anônima de capital autorizado, regendo-se pelos Estatutos constantes da proposta acima transcrita. Declarou ainda que o seu capital está assim expresso: CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), divididos em 45.100.000 (quarenta e cinco milhões e cem mil) ações ordinárias; 9.900.000 (nove milhões e novecentas mil) ações preferenciais da série "A" e 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais da série "C", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada; ... CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 29.823.508,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oito cruzeiros), representado por 20.551.553 (vinte milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil, quinhentas e cinquenta e três) ações ordinárias; 4.433.487 (quatro milhões, quatrocentas e trinta e três mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações preferenciais da série "A" e 4.838.468 (quatro milhões, oitocentas e trinta e oito mil, quatrocentas e sessenta e oito) ações preferenciais da série "C"; CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 27.123.653,00 (vinte e sete milhões, cento e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros), representado por 20.551.553 (vinte milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil, quinhentas e cinquenta e três) ações ordinárias; 4.433.487 (quatro milhões, quatrocentas e trinta e três mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações preferenciais da série "A" e 2.138.623 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, seiscentas e vinte e três) ações preferenciais da série "C". Na segunda parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente, tendo em vista que os futuros aumentos de capital subscrito e integralizado, dependerão de manifestação da Diretoria, depois de ouvido o

Conselho Fiscal, na forma do artigo 8.º e seus parágrafos únicos, dos nossos Estatutos, pediu à Assembléia que se manifestasse, autorizando a Diretoria para que em qualquer aumento futuro, pudesse dispor do saldo que se encontra à disposição da Assembléia Geral, no valor de Cr\$ 233.048,97 (duzentos e trinta e três mil, quarenta e oito cruzeiros e noventa e sete centavos), bem como do Fundo para Garantia de Dividendos, no valor de Cr\$ 1.532.903,92 (hum milhão, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e três cruzeiros e noventa e dois centavos), incorporando tais parcelas ao capital social e distribuindo, em consequência, como bonificação, as ações correspondentes a esses valores aos acionistas possuidores de ações ordinárias e ações preferenciais da série "A", na forma das disposições estatutárias em vigor. Explicou que o Fundo para Garantia de Dividendos existente no momento somente dizia respeito a ações ordinárias e ações preferenciais da série "A", porquanto as ações preferenciais da série "C" somente farão jus a dividendos a partir da entrada em funcionamento industrial do equipamento que compõe a unidade industrial produtora de sintéticos e que, portanto, o saldo existente naquela conta não visa a assegurar dividendos para aquelas ações preferenciais da série "C", o que só ocorrerá depois de obtidos os resultados decorrentes da produção dos aludidos sintéticos. A Assembléia, por unanimidade, aprovou a sugestão do Sr. Presidente, podendo a Diretoria, em qualquer futuro aumento de capital subscrito e integralizado incorporar as verbas antes aludidas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Fazendo uso da palavra, o acionista José Ivo Loureiro do Amaral congratulou-se com os demais acionistas presentes pela aprovação que acabavam de dar à Proposta da Diretoria elevando o capital social da empresa ao mesmo tempo em que a transforma em sociedade anônima de capital autorizado em face, principalmente, das frequentes aplicações de incentivos fiscais, o que demonstra uma ininterrupta evolução da sociedade, especialmente em seu parque fabril, com a diversificação de sua linha de produção. Lembrando que essa evolução implica em maiores encargos a esses dirigentes, propôs à Assembléia Geral que os honorários de cada um dos Diretores, a partir de 1.º de janeiro de 1975, fossem elevados para uma quantia sempre equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos regionais. A proposta do acionista José Ivo Loureiro do Amaral foi colocada em discussão e, como ninguém se manifestasse, colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade pelos acio-

nistas presentes. Colocada novamente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o Presidente declarou haver sido cumprida a Ordem do Dia estabelecida para a reunião, agradeceu, em nome da Diretoria, a confiança que a Assembléia acabava de dispensar e a seguir suspendeu os trabalhos pelo tempo necessários à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. Belém, 28 de dezembro de 1974.

Pela Mesa:

Valdemiro Martins Gomes  
Dilermando Guedes Cabral

Acionistas:

Manuel Soeiro do Nascimento  
Manoel Martins Nogueira  
Valdemiro Aguiar Martins Gomes  
Aida Octávio Aguiar Gomes  
Antonio Aguiar Martins Gomes  
Otávio Aguiar Martins Gomes  
Cândido Martins Gomes  
Antonio Virgínio de Aguiar Filho  
José Ivo Loureiro do Amaral

Declaro que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

**DILERMANDO GUEDES CABRAL**

Secretário

CPF. 000550002

**CARTÓRIO KOS MIRANDA**  
60. OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura supra de  
Dilermando Guedes Cabral.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.  
Belém, 30 de dezembro de 1974.

**CARLOS N. A. RIBEIRO**  
Tabelião

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 30 de dezembro de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 09.01.75, contendo 12 folhas de ns. 209—220, que vão por mim rubricadas com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 49/75. E, para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 09 de janeiro de 1975.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
Secretário Geral da "JUCEPA"

**JOSÉ VIEIRA GONCALVES**  
Vice-Presidente em exercício  
(Ext. Reg. n. 205 — Dia: 15.1.75)

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

### REITORIA

#### AVISO

Avisamos aos interessados, que se acha afixado na portaria do prédio da Administração Universitária, na Av. Governador José Malcher, 1148, o Edital da Tomada de Preços n. DA-01/75, para aluguel de um mini-computador para o Departamento de Finanças.

Belém, 13 de janeiro de 1975.

FERNANDO DO CARMO FERREIRA FRAGA, Presidente da Comissão de Licitação

(Ext. — Reg. n. 207 — Dia 15.1.75)

## COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

- I—aprovar a Tomada de Preços n. 28/74, realizada em 06.01.75, referente à Pavimentação Asfáltica da estrada que liga a rodovia PA-87 ao Plant de Inflamáveis do I. B. SABBA, em Miramar;
- II—embora a firma SANECIR — Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária tenha deixado de apresentar proposta para o item 2.2 (Pavimentação Asfáltica), adjudico a essa firma a referida Tomada de Preços tendo em vista que além de ser a única licitante apresentou preço de Cr\$ 794.420,00 (setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), dentro dos limites estabelecidos pelas normas elaboradas pelo DNFVN. Levou-se ainda em consideração que o item 2.2 acima citado só é efetuado presentemente em Belém por uma única firma especializada que poderá posteriormente completar o serviço, na ocasião oportuna resguardando-se a legislação em vigor,
- III—publique-se e encaminhe-se ao DP-2, para elaboração do Termo correspondente.

Belém, 10 de janeiro de 1975.

Cel. Raul da Silva Moreira

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 202 — Dia: 15.1.75)

## COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

ATA de Julgamento das propostas da Tomada de Preços ..... n.º 28/74, referente à Pavimen-

tação Asfáltica da estrada que liga a Rodovia PA-87 ao plant de Inflamáveis do I. B. SABBA, em Miramar.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 15,00 horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP, a Comissão instituída pela Resolução n.º 457 de 13 de dezembro de 1974 do Sr. Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará, composta dos Engenheiros JOSÉ BARROS LEITE, Diretor de Tráfego; ANTONIO ALFREDO MIRANDA FERREIRA, Chefe da Seção de Manutenção e o Sr. JACOB RAFAEL SOARES, Assessor da Presidência, reuniu-se a fim de proceder ao Julgamento da proposta da Tomada de Preços n. 28/74 referente à Pavimentação Asfáltica da estrada que liga a Rodovia PA-87 ao Plant de Inflamáveis do I. B. SABBA, em Miramar.

Compareceu à referida Licitação apenas a firma SANECIR — Saneamento Engenharia Civil e Rodoviária cuja proposta é no valor de Cr\$ 794.420,00 (Setecentos e Noventa Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte Cruzeiros), com prazo de 150 dias. A comissão ao fazer o estudo da proposta verificou que a firma acima mencionada deixou de apresentar proposta para o item 2.2 (Pavimentação Asfáltica). Entretanto a comissão julga a firma apta a executar os serviços para os quais apresentou a mesma. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu Maria da Cruz Gaya, lavrei a presente ATA que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e subscrita da por mim. a) Maria da Cruz Gaya. aa) JOSÉ BARROS LEITE — ANTONIO ALFREDO MIRANDA FERREIRA — JACOB RAFAEL SOARES.

Está conforme o original.

Em 06 de janeiro de 1975.

Conferido:

MARIA DA CRUZ GAYA

ALICINDA PÉRES VOGADO

(Ext. — Reg. n. 203 — Dia 15/1/75)

## FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR

### SOCIAL DO PARÁ

Termo Aditivo ao contrato de construção do CENTRO DE EDUCAÇÃO DE MENORES — MASCULINO, em Ananindeua — etapa inicial entre a Fundação do Bem Estar Social do Pará e a Construtora Nassar S/A, agora representada por sua concessionária, ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda, fir-

mado em 04 de fevereiro de 1974, como abaixo melhor se declara:

CLAUSULA PRIMEIRA — As partes resolvem alterar a cláusula décima terceira do contrato originário, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

DÉCIMA TERCEIRA — As despesas do presente contrato correrão por conta da verba do 4.º convênio FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM E STAR DO MENOR/FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, assinado em 17 de agosto de 1973; e seu Termo Aditivo assinado em 22 de abril de 1974, nas seguintes categorias econômicas pela Fundação do Pará: 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL; 4.1.0.0 — INVESTIMENTOS; 4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS e 4.1.1.2 — INÍCIO DE OBRAS

CLAUSULA SEGUNDA — Este Termo Aditivo ficará fazendo parte integrante do contrato originário, permanecendo vigentes todas as demais cláusulas nele celebradas.

E assim por estarem de acordo, assinam o presente junto às testemunhas abaixo, em seis (6) vias de igual teor e um só efeito.

Belém, 8 de janeiro de 1975.

João Paulo do Valle Mendes

CONTRATANTE

Fernando de Souza Flexa Ribeiro

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Nadir Gonçalves de Oliveira

Este Termo Aditivo foi registrado em livro próprio às fls. 60.

Nadir Gonçalves de Oliveira

Secretária

### CARTÓRIO CHERMONT

10.º OFÍCIO

Reconheço as firmas retro assinadas em número de três (3).

Belém, 09 de janeiro de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

### CARTÓRIO KOS MIRANDA

60. OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura supra assinada.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 09 de janeiro de 1975.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 197 — Dia: 15.1.75).

## FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

Termo Aditivo ao contrato de construção do CENTRO DE EDUCAÇÃO DE MENORES — MASCULINO, em Ananindeua —

segunda etapa entre a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ e a CONSTRUTORA NASSAR S/A, agora representada por sua concessionária — ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda., firmado em 27 de junho de 1974, como abaixo melhor se declara:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — As partes resolvem alterar a cláusula oitava do contrato originário a qual passa a ter a seguinte redação:

"**CLAUSULA OITAVA** — A Contratada obriga-se a executar os serviços pelo preço global da cláusula quinta, ficando por sua conta todo o material e mão-de-obra, obrigações fiscais e encargos sociais necessários a sua completa execução, correndo a despesa à conta da verba do 4º convênio — FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM ESTAR DO MENOR/FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, firmado em 17 de agosto de 1973 e seu Termo Aditivo firmado em 22 de abril de 1974, nas seguintes categorias econômicas: 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL; 4.1.0.0 — INVESTIMENTOS; 4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS e 4.1.1.3 — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS".

**CLAUSULA SEGUNDA** — Este Termo Aditivo ficará fazendo parte integrante do contrato originário permanecendo vigentes todas as demais cláusulas nele contidas.

E assim por estarem de acordo, assinam o presente junto às testemunhas abaixo, em seis (6) vias de igual teor e um só efeito.

Belém, 8 de janeiro de 1975.

João Paulo do Valle Mendes

CONTRATANTE

Fernando de Souza Flexa Ribeiro

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Nadir Gonçalves de Oliveira

Este Termo Aditivo foi registrado em livro próprio às fls. 59.

Nadir Gonçalves de Oliveira

Secretária

**CARTÓRIO CHERMONT**

10. OFÍCIO

Reconheço as firmas retro assinadas em número de três (3).

Belém, 09 de janeiro de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

**CARTÓRIO KOS-MIRANDA**

60. OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura supra assinada.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 07 de janeiro de 1975.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabellão Substituto

(Ext. Reg. n. 196 — Dia: 15.1.75)

## MPAS — INPS

Superintendência Regional no Estado do Pará

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE TERRENO

EDITAL

1. A Superintendência Regional do Instituto Nacional de Previdência Social leva ao conhecimento dos interessados que, no dia 14 de fevereiro de 1975, às 10,30 horas, em sua sede, sita na Rua Senador Manoel Barata n. 869, 50. andar, saía 509, em sessão sob a direção da Presidente da Comissão de Concorrência designada pela DTS n. 3445, de 04.11.74, Sra. Maria do Carmo Rodrigues da Costa, serão abertas as propostas recebidas naquela data, para aquisição do terreno situado a Trav. Jutai, s/n — lote 6, entre as Avenidas 25 de Setembro e Almirante Barroso, nesta cidade, de propriedade do Instituto, avalado ao preço básico de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

2. Poderá concorrer à licitação qualquer pessoa física ou jurídica, sendo esta legalmente representada para esse fim.

2.1 — Em se tratando de pessoa jurídica, será obrigatória a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com a Previdência Social, documento esse que será juntado ao processo da concorrência.

3. Para concorrer à licitação o interessado recolherá a título de caução, a importância de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), não podendo esse recolhimento ultrapassar o último dia útil anterior à data referida no item 1.

3.1 — A caução da proposta vencedora será devolvida após a assinatura do instrumento de compra e sua transcrição no Registro Geral de Imóveis e as demais imediatamente após a publicação do resultado da concorrência, independentemente de requerimento dos interessados.

3.2 — Perderá a caução em favor do Instituto o licitante vencedor que:

a) recusar-se a assinar o contrato de compra e venda, quando chamado pelo Instituto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento à vista;

b) deixar de pagar, dentro do prazo, quando notificado pelo Instituto, a parcela de 20% (vinte por cento) do valor proposto na hipótese de pagamento a prazo.

4. As propostas deverão ser feitas com clareza, não poderão conter rasuras, emendas, acréscimos ou entrelinhas e deverão conter os seguintes dados:

a) nome do proponente (por extenso);

b) número do documento (O R), relativo à caução;

c) valor da proposta (em algarismo e por extenso);

d) forma de pagamento do preço oferecido;

e) declaração expressa de que concorda com as condições e exigências previstas neste edital;

f) data assinatura e endereço do proponente.

4.1 — O C R S quando exigido, será entregue em sobrecarta fechada e separada da que contiver a proposta, com indicação, por fora, dos elementos referidos no item 5 e mais o de HABILITAÇÃO.

5. As propostas deverão ser dirigidas e entregues à Comissão de Concorrência, pelos licitantes, no local, dia e hora referidos no item 1, em sobrecarta fechada e rubricada no fecho pelo proponente, com indicação no frontispício, do seu nome.

6. Serão sumariamente rejeitadas as propostas cujo preço seja inferior ao fixado no item 1.

7. Serão desclassificadas as propostas que oferecerem acréscimo de preço sobre a maior oferta.

8. É vedada a apresentação, pelo mesmo licitante, de mais de uma proposta para o mesmo terreno posto à venda.

9. Na classificação dos licitantes será considerado vencedor o que oferecer maior preço, ressalvada a hipótese prevista no sub-item 9.3.

9.1 — No caso de empate, será solicitado, por escrito, dos concorrentes empatados, a apresentação de novas propostas, 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do resultado, considerando-se vencedora a que oferecer maior acréscimo em relação às propostas primitivas, observado, também, o disposto no sub-item 9.3.

9.2 — Persistindo o empate, será feito um sorteio, na presença dos interessados, para indicar o licitante vencedor.

9.3 — O Instituto se reserva o direito de considerar vencedora a proposta cuja condição de pagamento seja A VISTA, ainda que existam outras de maior valor, mas com a condição de pagamento A PRAZO, desde que a diferença entre elas não seja superior a 10% (dez por cento).

10. Será desclassificado o licitante vencedor que deixar de atender, no prazo previsto, a qualquer exigência relativa à operação de compra.

11. No caso de desclassificação do primeiro colocado ou de sua desistência, E A CRITÉRIO EXCLUSIVO DO INSTITUTO, poderá ser convocado o segundo e, assim sucessivamente, até o último classificado, hipótese em que será considerado o preço oferecido pelo

concorrente, atendida a hipótese configurada no sub-item 9.3.

12. A classificação dos licitantes será publicada em Boletim de Serviço Local e afixada na Sede da Superintendência em local acessível a todos os interessados, no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da data do encerramento da concorrência.

13. A venda do terreno será feita **PREFERENCIALMENTE A VISTA**, admitindo-se, entretanto, ser A PRAZO, esta mediante financiamento até 24 (vinte e quatro) meses, à taxa de 12% (doze por cento) a a, pela "Tabela Price" sujeitos o saldo devedor e as prestações mensais à correção monetária calculada de acordo com o Plano "B" de reajustamento previsto na Instrução n. 5 do Banco Nacional da Habitação (B. N. H.).

13.1 — Na hipótese de pagamento a prazo, será adotado o sistema de parcelamento abaixo:

a) 20% (vinte por cento) do valor da proposta como sinal e princípio de pagamento. 3 (três) dias, improrrogavelmente, após a data em que o interessado foi notificado pelo Instituto para efetuar o pagamento;

b) 30% (trinta por cento) daquele valor na data do contrato de promessa de compra e venda a ser lavrado dentro de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento da primeira parcela (alínea a);

c) 50% (cinqüenta por cento) em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, com juros de 12% (doze por cento) a a., pela "Tabela Price", sujeitos o saldo devedor e as prestações mensais à correção monetária calculada de acordo com o Plano "B" de reajustamento previsto na Instrução n. 5 do B. N. H.

14. Na alienação de que trata este edital, serão adotados os contratos-padrão elaborados pelo Instituto, cujas minutas se acham afixadas, juntamente, com cópia deste edital, na Sede da Superintendência.

15. Serão da responsabilidade do adquirente todas as despesas do contrato e seu registro e de imposto de transmissão e laudêmio, se houver.

16. A partir da data da lavratura do contrato, serão da inteira responsabilidade do adquirente todas as despesas com impostos e taxas e quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o terreno adquirido.

17. O Instituto se reserva o direito de anular a presente concorrência no todo ou em parte ou de transferi-la, sem que por esses motivos os concorrentes tenham o direito a qualquer reclamação ou indenização salvo quanto à devolução de caução referida no item 3.

18. A apresentação de proposta im-

plica submissão a todas as condições do presente edital.

Belém, 15 de janeiro de 1975.

(Ext. — Reg. n. 198 — Dia 15.1.75)

### ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS

— E D I T A L —

De conformidade com o que determina o art. 27, parágrafo 1º, capítulo IV do Regimento Interno desta Academia, ficam abertas, com o prazo de 45 dias, a partir da data de publicação deste Edital, as inscrições de candidatos ao preenchimento das Cadeiras ns. 10 e 25, das quais são patronos J. Barbosa Rodrigues e Juvenal Tavares, vagas respectivamente com o falecimento do acadêmico José Maria Hesketh Conduru e com a passagem do acadêmico Eduardo Azevedo Ribeiro para o quadro de Sócios Honorários.

As inscrições far-se-ão na Secretaria da Academia, mediante requerimento ou cartas dirigidas ao Sr. Presidente.

Belém, 13 de janeiro de 1975.

Alaúdio de Oliveira Melo

1º Secretário

(Ext. Reg. n. 201 — Dia: 15.1.75)

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 01 — DE 03 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7 102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Regina Claudia de Lima Campos, ocupante do cargo de Contabilista, exercendo, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão Mecanizada do Departamento de Administração, férias regulamentares relativas aos períodos de 23.01.73 a 22.01.74 e 23.01.74 a 22.01.75, a contar de 10 de janeiro de 1975, devendo retornar ao serviço no dia 13 de março/75.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 10 de janeiro de 1975.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS  
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 204 — Dia 15.1.75)

PORTARIA N. 02 — DE 06 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7 102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Lucas Oliveira de Almeida, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete do Instituto

de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, férias regulamentares relativas ao período de 24.12.73 a 23.12.74, a contar de 06 de janeiro/75, devendo retornar ao serviço no dia 05 de fevereiro p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 06 de janeiro de 1975.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS  
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 204 — Dia 15.1.75)

PORTARIA N. 03 — DE 06 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7 102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Dispensar o Sr. Irio Soares Pimentel, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Administração de Imóveis, de responder pelo Diretor do Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias Sr. Ary Gonçalves de Mendonça, que retornou às suas funções, encaminhado pelo Ofício n. 01/75 — SEFA, datado de 02 de janeiro de 1975.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS  
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 204 — Dia 15.1.75)

PORTARIA N. 04 — DE 06 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7 102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Dispensar Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Padrão G, de ocupar o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Administração de Imóveis, do Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias, em virtude do titular, Sr. Irio Soares Pimentel, haver reassumido as suas funções.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 25 de janeiro de 1975.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS  
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 204 — Dia 15.1.75)

PORTARIA N. 05 — DE 09 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7 102, de 26 de junho de 1970,

**RESOLVE:**

I — Conceder a Maria Auxiliadora Lauzid Gouvêa, opucante do cargo, em comissão, de Pagador, lotada na Tesouraria do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de ... 09.01.75 a 07.02.75, de conformidade com o art. 99, da Lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 09 de Janeiro de 1975.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**OSWALDO SABINO DE FREITAS**  
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 204 — Dia 15.1.75)

**PORTARIA N. 06 — DE 10 DE JANEIRO DE 1975**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7 102, de 26 de junho de 1970,

**RESOLVE:**

I — Designar o Mecanógrafo, Carlos Alberto Nunes, para substituir a Contabilista, Regina Cláudia de Lima Campos, no cargo, em comissão, de Diretor da Divisão Mecanizada, durante o período de férias regulamentares concedidas à mesma.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 10 de Janeiro de 1975.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**OSWALDO SABINO DE FREITAS**  
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 204 — Dia 15.1.75)

**REUNIAO DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1974:**

Resolução n. 195, de 26.12.74  
Requerente — Julia de Fatima Gonçalves Lobato

Assunto — Pagamento do Pecúlio  
Processo n. 3425 de 08.11.74  
Relator — Luiz Raimundo Carreira Costa

**REUNIAO DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1974:**

Resolução n. 194, de 26.12.74  
Requerente — Generosa Almeida Dias

Assunto — Pagamento de pensão e pecúlio

Processo n. 3489, de 13.11.74  
Relator — Luiz Raimundo Carreira Costa

**REUNIAO DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1974:**

Resolução n. 193, de 26.12.74  
Requerente — Raimunda Ferreira de Freitas

Assunto — Pagamento de pensão e pecúlio

Processo n. 3186, de 18.10.74  
Relator — Luiz Raimundo Carreira Costa

**REUNIAO DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1974:**

Resolução n. 192, de 26.12.74  
Requerente — Alirio do Nascimento Gomes

Assunto — Pagamento de pensão e pecúlio

Processo n. 2606 de 26.08.74  
Relator — Maj. Miguel Archanjo de A. Campos

**REUNIAO DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1974**

Resolução n. 198, de 30.12.74  
Requerente — Marina Gonçalves Dias

Assunto — Pagamento de pensão e pecúlio

Processo n. 2606, de 26.08.74  
Relator — José Nogueira Sobrinho

**REUNIAO DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1974:**

Resolução n. 188, de 05.12.74  
Requerente — Maria Batista de Almeida Peixoto

Assunto — Pagamento de pensão e pecúlio

Processo n. 2907 de 20.09.74  
Relator — Pedro da Silva Santos

**REUNIAO DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1974**

Resolução n. 188, de 12.12.74  
Requerente — Luzia Silva Vulcão

Assunto — Pagamento de pensão e pecúlio

Processo n. 3523, de 19.11.74  
Relator — Luiz Raimundo Carreira Costa

**REUNIAO DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1974:**

Resolução n. 189, de 12.12.74  
Requerente — Elza Monteiro Diniz

Assunto — Pagamento de pensão e pecúlio

Processo n. 3298, de 30.10.74  
Relator — Luiz Raimundo Carreira Costa

**REUNIAO DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1974:**

Resolução n. 190, de 12.12.74  
Requerente — Neuzulla Pereira Araujo

Assunto — Pagamento de pensão e pecúlio

Processo n. 3488, de 13.11.74  
Relator — Pedro da Silva Santos

**REUNIAO DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1974:**

Resolução n. 191, de 19.12.74  
Requerente — Jane Botelho Malcher do E. Santo

Assunto — Pagamento de pensão e pecúlio

Processo n. 3489, de 13.11.74  
Relator — Luiz Raimundo Carreira Costa

Processo n. 3676, de 02.12.74

Relator — Maj. Miguel Archanjo A. Campos

**REUNIAO DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1974:**

Resolução n. 196, de 26.12.74

Requerente — Maria Agostinha

Processo n. 2922, de 23.09.74

Relator — José Nogueira Sobrinho

**REUNIAO DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 1974:**

Resolução n. 166, de 11.11.74

Requerente — Maria da Paz dos Santos Pantoja

Assunto — Pagamento de pensão e pecúlio

Processo n. 2568, de 02.09.74

Relator — Dr. Raimundo Carreira Costa

**REUNIAO DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1974:**

Resolução n. 180, de 28.11.74

Requerente — Jocelino Reis Paes

Assunto — Pagamento de pensão e pecúlio

Processo n. 1285, de 06.05.74

Relator — Maj. Miguel Archanjo A. Campos

**REUNIAO DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1974:**

Resolução n. 181, de 05.12.74

Requerente — Clara Freitas Corrêa

Assunto — Pagamento de pensão e pecúlio

Processo n. 3247, de 23.10.74

Relator — José Nogueira Sobrinho

**REUNIAO DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1974:**

Resolução n. 183, de 05.12.74

Requerente — Florisberto Lima

Assunto — Pagamento de pensão e pecúlio

Processo n. 3090, de 18.10.74

Relator — Pedro da Silva Santos

**REUNIAO DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1974:**

Resolução n. 184, de 05.12.74

Requerente — Castorina Maciel Trindade

Assunto — Pagamento de pensão e pecúlio

Processo n. 3452, de 11.11.74

Relator — Pedro da Silva Santos

**REUNIAO DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1974:**

Resolução n. 185, de 05.12.74

Requerente — Ernestina Barbosa Gomes Diniz

Assunto — Pagamento de pensão e pecúlio

Processo n. 3368, de 05.11.74

Relator — Pedro da Silva Santos

(Ext. — Reg. n. 204 — Dia 15.1.75)

**Departamento de Estradas de Rodagem — (DERPA)**

**T. Aditivo de Re-Rat. Elev.**

**Cont. PI-82/74**

**Termo Aditivo de Re-Ratificação de Elevação Contratual.**

celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — (DERPA) e a Firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A. (ECCIR), como abaixo melhor se declara.

PROCESSO n. 05027/74

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), no prédio situado à Avenida Almirante Balthazar, 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA, Diretor Geral do DERPA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Eng.º MANOEL IBIAPINA CAVALLEIRO DE MACEDO, Representante da firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A. (ECCIR), sita à Avenida Serzedelo Correa, 15 — Grupo 401/2, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Adjucação de Serviços, celebrado em 24.05.74, pelo Processo n. 01490/74, re-

lativo ao serviço executado na Rodovia PA-87, trecho Senador Lemos/Val de Cans, numa extensão aproximada de 1,5 Km. para o fim especial de ajustar como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração ao contrato ora aditado.

1) Fica elevado o valor contratual do Contrato PJ-31/74, celebrado com a firma ADJUDICATÁRIA e o DERPA em 24.05.74 pelo Processo n. 01490/74, de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) para mais Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), tudo correspondente a acréscimos de serviços da mencionada obra, conforme autorização do Conselho Rodoviário Estadual dada pela Resolução n. 1.135, de 12.11.74, devidamente homologada pelo Decreto Governamental n. 8.897, de 19.11.74, elevação contratual essa que se destina ao pagamento final dos serviços executados pela mencionada firma na Rodovia PA-400-

Senador Lemos/Val-de-Cans, correndo as despesas deste pagamento por conta da Verba: 1.1.1.10.2.04, do Orçamento do DERPA do corrente exercício.

E por estarem assim acordes, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente Termo Aditivo os Representantes das partes e duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Belém, 31 de dezembro de 1974.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral do DERPA

Adjudicador

Eng.º MANOEL IBIAPINA

CAVALLEIRO DE MACEDO

Representante da Firma Adjudicatária

TESTEMUNHAS:

1a. ELZA REZENDE

Conj. Amapá, 303

2a. TOMAZ PARAENSE

Archiata, 254

(Ext. — Reg. n. 209 — Dia 15/01/75)

# Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

#### EDITAL DE PRAÇA

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 14 do mês próximo (FEVEREIRO) do ano corrente (1975), às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 1a. Vara, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem, em edital de praça, na ação executiva movida por TAPE ENGENHARIA contra: — CONSTRUTORA CRISPIM LTDA., constante de:

UM APARTAMENTO de cobertura do bloco "A", 1302, sito no Edifício Braz de Aguiar n.º 564, nesta cidade, à Avenida Braz de Aguiar, no perímetro compreendido entre as Travessas Ruy Barbosa e Quintino Bocaiuva, apresentando as seguintes características: — Construção nova, estilo moderno, contendo em seu interior hall de entrada, corredor ligando a sala de jantar e visita, taqueadas, um pátio que dá acesso a três (3)

quartos assoalhados em tacos de acapú e pau amarelo; dois banheiros sociais com piso em mosaicos e paredes revestidas de azulejo até a altura regulamentar, copa, cozinha e área de serviço, com piso mosalcados em São Caetano e paredes revestidas de azulejo, um (1) quarto para serviço, taqueado e sanitário externo, com piso em mosaicos e paredes revestidas em azulejo até a altura legal; imóvel este, que avalio no estado em Cento e Cincoenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

CASO não haja comprador para o bem praxeado pelo preço consignado na avaliação, o mesmo será levado à leilão no dia 07 de Março de 1975, às onze (11) horas, no mesmo local, a quem mais der.

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro dos auditórios e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pe-

la imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 08 dias do mês de Janeiro de 1975. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. ROMÃO AMOEDO NETO  
Juiz de Direito da 1a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.  
(Ext. — Reg. n. 165 — Dia 15/1/75)

### COMARCA DA CAPITAL

Juiz de Direito da 6a. Vara  
Cartório do Segundo Ofício — Cível e Comércio

PROCESSO N. 409/73

#### EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Clímenie Bernadette de Araujo Pontes, Juíza de Direito da 6a. Vara, no cargo de Juíza de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 20 de janeiro, às 11:00 horas a porta da sala das audiências do Juízo de Direito da 6a. Vara, situado no Terceiro andar, no Palácio da Justiça na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, será levado à praça o bem abaixo descrito, penhorado na execução que



o Banco da Amazônia S.A. (BASA), moveu contra a Equipe Vendas e Planejamento Ltda., constante de: 1) — SALA, n. 208, sito no Ed. J. Dias Paes, à Av. Presidente Vargas, apresentando as seguintes características: Piso de mosaico São Caetano, possuindo área aproximada de 40m<sup>2</sup> — Avaliada em regular estado de conservação, em Cr\$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros). Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará a Banca, além do preço da arrematação, a comissão do portador, do escrivão, e demais custas e despesas inclusive com a carta de arrematação. Caso nessa primeira praça não haja lance superior ao da avaliação, o bem acima discriminado será vendido em leilão, no dia 30 de janeiro, às 11,30 horas vinturo, no mesmo local, ocasião em que será vendido por qualquer preço. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente para ser afixado no lugar de costume e outro de igual teor, para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

Certifico que o presente edital foi afixado na Portaria do Forum. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 30 de dezembro de 1974.

**Amílcar Câmara Leão**

Escrivão

(Ext. Reg. n. 178 — Dia: 15.1.75)

### COMARCA DA CAPITAL

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Cartório do Sexto Ofício

Edital de Citação do Lauro de Almeida Aparício e Agostinho Correa de Araújo, com o prazo de vinte e cinco (25) dias, na forma abaixo:

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima Vara, respondendo pela Quinta Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Lauro de Almeida Aparício, brasileiro, CPF. n. 002277302 e Agostinho Correa de Araújo brasileiro, CPF. n. 005853782, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte e cinco (25) dias, para responderem aos termos da Ação Executiva que se processa neste Juízo, movida pelo Banco do Brasil S/A., sociedade anônima com sede na Capital Federal e Agência nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as petições, certidões e despachos a seguir transcri-

tos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Belém (PA). O Banco do Brasil S/A., sociedade anônima com sede na Capital Federal e Agência nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 00.000.000/0003, por seu procurador judicial ao fim assinado (Instrumento de mandato anexo) quer propor, pelos fatos e fundamentos que se vão expor, competente Ação Executiva contra seus devedores Lauro de Almeida Aparício, brasileiro, CPF. n. 002277302, residente e domiciliado na Trav. Lomas Valentinhas n. 145; José de Siqueira Rodrigues, brasileiro, CPF. n. 000609842, residente e domiciliado na Trav. Caldeira Castelo Branco n. 923 e Agostinho Correa de Araújo, brasileiro, CPF. n. 005853782, residente e domiciliado na Rua Padre Prudêncio n. 688, todos nesta cidade. 2. O Suplicante é credor dos suplicados da importância de Cr\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos cruzeiros), representada pelas Notas Promissórias anexas à presente, vencidas e não pagas, protestadas, todas emitidas por Lauro de Almeida Aparício e avalizadas por José de Siqueira Rodrigues e Agostinho Corrêa de Araújo, conforme especificações abaixo: NP emitida em 13.03.72, vencimento em 10.08.72, n. do Banco LD—109720, no valor de Cr\$ 700,00; NP emitida em 13.03.72, vencimento em 05.09.72, n. do Banco LD—109721, no valor de Cr\$ 600,00. 3. Já tendo o Banco estafado os meios suasórios para o recebimento do seu crédito, vem, na forma do que lhe faculta o artigo 298 item XIII, do Código de Processo Civil, propor contra os Suplicados acima, a presente Ação Executiva, requerendo de V. Exa., que se digne mandar citá-los para, no prazo de 24 horas, pagar o valor da dívida acrescida da comissão de permanência de 2% (dois por cento) ao mês, nesta já incluídos os juros de mora e o imposto sobre operações financeiras, na forma da Circular n. 77, de 23.02.67, com a redação da Circular n. 32, de 10% sobre o valor devido, despesas de protesto e honorários advocatícios a serem penhorados tantos bens quantos bastem para a solução integral da dívida e seus acréscimos, ficando, outrossim, citados para todos os atos e termos do processo, até final, tudo sob pena de revelia, requerendo, ainda, a intimação das esposas dos devedores Lauro de Almeida Aparício e José de Siqueira Rodrigues e Agostinho Correa de Araújo, na hipótese de a penhora recair em bens imóveis. 4. Protetando por todo o gênero de provas em direito permitidas e aceitas, especialmente pelo depoimento pessoal dos devedores, dá a presente para efeito de taxa judiciária, o valor de Cr\$ 1.300,00, requerendo a V. Exa., que distribua e autuada esta, com os documentos anexos, seja-lhe dado Deferimento. Belém (PA), 07 de outubro de 1973. pp. Dalton Cordeiro Lima advo-

gado. DESPACHO: — DA. Citê-se. Em, 13.11.73. a) Orlando Dias Viêira — Juiz da 5a. Vara. Expedido mandado de citação, foi certificado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, o seguinte: — CERTIFICO nesta data que, com as observâncias legais, às 10:00 horas, na Rua 13 de Maio, em frente ao Cartório Diniz, nesta cidade, citei em sua própria pessoa o senhor Dr. José Siqueira Rodrigues Filho, de todo o conteúdo do presente mandado, do qual recebeu a contra-fé e ficando do mesmo da tudo bem ciente deixou de lançar a sua assinatura neste mandado que testemunho com as pessoas abaixo assinadas. O referido é verdade. Belém, 17 de dezembro de 1973. O Oficial de Justiça desta Comarca diligenciante. testemunhas: — Edvar S. Lelis e Arlindo de Freitas Soares. CERTIFICO que deixei de citar os demais requeridos relacionados no presente mandado em virtude de não tê-los encontrados nos endereços indicados ou em outro local desta cidade, sendo incerto o paradeiro dos mesmos. O referido é verdade. Belém, 17 de dezembro de 1973. O Oficial de Justiça desta Comarca diligenciante. Atalij de Campos Gurjão. PETIÇÃO: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível desta Comarca de Belém. O Banco do Brasil S/A. já qualificado nos autos de Execução Forçada por Título Executivo Extrajudicial que, perante esse respeitável Juízo, expediente do Cartório Ana Lobato, promove contra Lauro de Almeida Aparício, José de Siqueira Rodrigues e Agostinho Correa de Araújo, vim face à Certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. dos Autos, requer a Vossa Excelência sejam citados por edital os RR. Lauro de Almeida Aparício e Agostinho Corrêa de Araújo, não citados pessoalmente. Termos em que, com a procuração anexa, P. e E. Deferimento. Belém (PA), 23 de dezembro de 1974. pp. Osmar Olimpio Maia, advogado. DESPACHO: — Rec. hoje. Publiquem-se editais de citação, com o prazo de vinte e cinco dias, observadas as formalidades legais. Belém, 27.12.74.

a) Italzira Bittencourt Rodrigues — resp. p/5a. Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos três (3) dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Ana Lobato, escrivã vitalícia do cartório do sexto ofício da Comarca da Capital que, o datilografei e subscrevi.

Italzira Bittencourt Rodrigues

Juíza de Direito da Sétima Vara, respondendo pela Quinta Vara Cível da Capital

(Ext. Reg. n. 107 — Dia: 15.1.75)

## JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DO CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

### —Edital de Praca—

O Doutor Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da 2ª. Vara do Cível da Comarca de Belém, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia três (3) de fevereiro do corrente ano (1975), às onze (11) horas no átrio do Edifício do Palácio da Justiça (3º andar), será levado à praça os bens adiante caracterizado, penhorados na ação de execução que Banco Real, S.A. move contra Construtora Nassar S.A. constante de: Dois lotes de terrenos em domínio direto, designados pelos ns 32 e 33 do 4º Loteamento John Eagenhard, situados à Passagem Yamada, o último fazendo ângulo com a Passagem Santa Clara, terras da antiga fazenda Val-de-Cans, Município de Belém, medindo o lote n. 32 — 100,00ms. x 545,00ms. e o n. 33 — 187,00ms. x 555,00ms., avaliados, o de n. 32 em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), e o de n. 33, em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Os aludidos lotes estão transcritos às fls. 81 do livro 3—Z, sob o n. 21.840, do Registro de Imóveis do 1º Ofício. Não havendo licitante, os bens serão levados a leilão no dia 24 do mesmo mês e ano, no local e hora da primeira. Quem pretender arrematá-los deverá comparecer no local, dia e hora designados, a fim de dar o seu lance. O comorador pagará o preço de sua arrematação e as custas previstas em lei. E para que

chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para publicação, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos treze dias do mês de janeiro de 1975. Eu, a) JUEFÍVEL, escrivente juramentado, no impedimento oc da escrivã, datilografei e subscrevo.

Dr. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES — Juiz da 2ª. Vara Cível da Comarca de Belém

(Ext. — Reg. n. 210 — Dia 15/01/75)

## PROTESTO DE LETRAS —EDITAL—

Faço saber por este Edital a José Ciro C. Figueiredo, Mário Elísio Motta Pereira, Raimundo Braga de Almeida, (Em'tentes), Terezinha J. N. de Azevedo, Joaquim da S. Rodrigues, Anna Lúcia Costa Pereira (Avalistas), Francisco Antonio de Abrentes, Donald Formiga Leite CONSRASPA — Contr. Brasileira Paraense Ltda., José de Arimatia Martins Leite, Antônio Paulo Barbosa Baia, Flaviano Neris da Silva, Oldemar Ra'ol Monteiro, Euclides Goes, F. Rocha Com. e Rep. — Braga Com. Repres. Ltda., estabelecidos nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar da parte do Banco do Estado do Pará S.A., Francrod S.A. Crédito Financiamento e Investimento (2), Financiadora General Motors S.A., (8), Banco do Brasil S.A. (2), para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, três notas promissórias, oito Letras de câmbio, e três duplicatas de contas mercantis ns. 216—74, 70191—1—3, 6682 nos valores de Cr\$ 4.400,00 — Cr\$ 4.593,60 Saldo — Cr\$ 5.594,88 Saldo — Cr\$ 3.718,20 — Cr\$

4.383,00 — Cr\$ 4.774,00 — Cr\$ 5.212,20 — Cr\$ 5.330,70 — Cr\$ 3.601,40 — Cr\$ 4.380,00 — Cr\$ 2.243,60 — Cr\$ 4.293,90 — Cr\$ 2.405,71 — Cr\$ 8.160,00 vencidas em 6/12/74 à vista (10) 10/12/74 — 28/12/74 — 20/09/74 por Vv. Ss. não pagas, a favor de Banco do Estado do Pará S.A., Francrod S.A. Crédito Financiamento e Investimentos (2), Financiadora General Motors S.A. Crédito Financiamento e Investimento, (8), Marco Polo e Cia. Ltda., Irmãos Mazzaferro e Cia. Ltda., Leão Repres. Ltda., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as três notas promissórias, oito letras de câmbio, e três duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 13 de janeiro de 1975.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREIA  
Oficial do Protesto de Letras  
1º Ofício

(Ext. — Reg. n. 206 — Dia 15/01/75)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### —EDITAL—

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, faço público aos Srs. Juizes de Direito de 1ª. Entrância que se encontra aberta à inscrição de rromocão para os Juizados de Gurupá e Cametá pelo prazo de quinze (15) dias devendo os candidatos cumprirem as exigências do Código Judiciário do Estado.

Belém, 10 de janeiro de 1975.

LUIS FARTA  
Secretário do TJE  
(G. — Reg. n. 87)

## JUSTIÇA DO TRABALHO. DA OITAVA REGIÃO

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo 3a. JCJ—335/73

Reclamante: João Batista Bezerra

Reclamado: Luiz Praxedes de Aquino

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Luiz Praxedes de Aquino, com endereço incerto e não sabido, que nos autos do processo 3a. JCJ—335/73, originário da Carta Precatória expedida pela JCJ de Natal — Rio Grande do Norte, foi prolatada sentença cuja conclusão é a seguinte: "Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Natal por unanimidade, julgar procedente a reclamação de João Batista Bezerra para condenar o reclamado Luiz Praxedes de Aquino, a pagar ao reclamante o pedido da inicial, ou seja, Cr\$ 182,40 de aviso prévio de um mês; Cr\$ 364,80 de indenização de um ano de serviço; Cr\$ 30,40 de prejudicado do TST, tudo no total de ....

Cr\$ 577,60. Custas de Cr\$ 46,00, pelo reclamado. Aplica-se juros de mora e correção monetária à condenação".

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 9 de janeiro de 1975.

Marta das Mercês Pereira

Chefa da Secretaria

(G. — Reg. n. 75).

Processo n. 3a. JCJ—801/74

Reclamante: Angelino Gonçalves Lobo

Reclamado: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Angelino Gonçalves Lobo, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo n. 3a. JCJ—801/74, em que Parquet Paulista da Amazônia S/A. é reclamado, para comparecer nesta Secretaria, no prazo de Quarenta e oito (48) horas, a fim de receber as Guias do FGTS, referente ao processo acima referido.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em cido de janeiro de 1975.

Maria das Mercês Netto Pereira

Chefa de Secretaria

(G. — Reg. n. 76).

Processo 3a. JCJ—297/74

Reclamante: Antonio de Pádua Campos  
Reclamada: R. Santos & Cia.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a firma R. Santos & Cia., com endereço incerto e não sabido, para pagar, em Quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 5.221,46 (cinco mil, duzentos e vinte e hum cruzeiros e quarenta e seis centavos), correspondente ao principal, correção monetária, juros e custas, devidas nos termos da sentença prolatada por esta Junta, no processo n. 3a. JCJ—297/74, em que é reclamante Antonio de Pádua Campos.

Caso Não Pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Elizabeth P. Cruz, TSJ-B, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefa da Secretaria, subscrevi.

**JOSE LANCRY**

Suplente de Juiz do Trabalho, na  
Presidência da 3a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 75)

Processo 3a. JCJ—1.136/74  
Exequente: Fazenda Nacional  
Executado: David Coelho

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital fica citado o senhor David Coelho, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em Quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 366,26 (trezentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos), correspondente às custas devidas no processo 3a. JCJ—1.136/74, ajuizado contra Transportes Rodoviários STL Ltda.

Caso Não Pague e nem garanta a execução, no prazo supra proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Elizabeth P. Cruz, TSJ-B, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefa da Secretaria, subscrevi.

**JOSE LANCRY**

Suplente de Juiz do Trabalho, na  
Presidência da 3a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 75).

#### 6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Praça, com prazo  
de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de fevereiro de 1975, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Milton Alves dos Santos, contra Construtec — Construções Técnicas Ltda., bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 (depósito) e que são os seguintes:

— Uma (1) Mesa de escritório, confeccionada em madeira com pernas de aço, com duas gavetas laterais com fechadura sem as chaves, no estado.

Valor atribuído ..... Cr\$ 203,00  
(duzentos cruzeiros);

— Uma (1) Máquina de datilografar marca "Olivetti Lexikon 80" cor azul, 160 espaços, no estado.

Valor atribuído ..... Cr\$ 450,00  
(quatrocentos e cinquenta cruzeiros)

— Uma máquina de datilografar marca "Remington Sperry Rand", cor marrom claro, 180 espaços, n. .... F° 6264391, no estado.

Valor atribuído ..... Cr\$ 650,00  
(seiscentos e cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de janeiro de 1975. Eu, Glória Toutonge, datilografei. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos, Diretor de Secretaria da 6a. JCJ de Belém DAS—101.2, subscrevo.

**JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO**  
Juiz do Trabalho

Edital de Praça, com prazo  
de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de fevereiro de 1975, às 16:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação o bem penhorado na execução movida por Orlando de Souza Sena, contra Ferro Técnico S/A., bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, 750 (depósito) e que é o seguinte:

— Uma (1) máquina de Calcular elétrica, marca "Olivetti Divisumma 26" .. 110/220 volt.; 60 W 60 Hz, s/n., fabricação Argentina, no estado.

Valor atribuído ..... Cr\$ 2.700,00  
dois mil e setecentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de janeiro de 1975. Eu, Glória Toutonge, datilografei. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos, Diretor de Secretaria da 6a. JCJ de Belém DAS—101.2, subscrevo.

**JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO**  
Juiz do Trabalho

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

EDITAL N. 01/75

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, Notifico, a quem interessar possa, que, em audiência realizada no dia 08 de janeiro de 1975, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região determinou, unanimemente, o processamento da extensão da decisão homologatória do acordo pelo mesmo proferida a todos os elementos das categorias interessadas no processo TRT-DC 553/74 — Dissídio Coletivo em que são parte, como demandante Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém e, como demandado, Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Pará, marcando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para que os dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará, nas seguintes bases:

I — Reajustamento de 30% para todos os integrantes do Sindicato demandante, qualquer que seja a forma ou valor da remuneração;

II — Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes a 23 de novembro de 1974, data do ajuizamento do dissídio coletivo, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos a partir de 1.º de dezembro de 1973;

III — Salário normativo de Cr\$ 16,60 para os profissionais pedreiros, carpinteiros, encanadores, eletricitas, pintores e ferreiros armadores, não podendo quaisquer desses profissionais ser admitidos por salário inferior;

IV — Ficam mantidas as cláusulas IV, V e VI do acordo celebrado entre as partes nos autos do processo TRT-DC 452/71;

V — Vigência de um ano, a contar de 1.º de dezembro de 1974 e a expirar a 30 de novembro de 1975;

VI — As empresas ficam autorizadas a descontar e remeter ao Sindicato demandante a importância correspondente a 10% do valor do primeiro pagamento que for efetuado aos seus empregados em decorrência do presente reajustamento, desde que devidamente autorizadas pelo empregado.

Custas proporcionalmente sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 3.000,00, na quantia de Cr\$ 237,50 por cada uma das partes".

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, aos dez dias do mês de janeiro de 1975.

**LUCYMAR COELHO PENNA**  
Diretor de Secretaria Judiciária  
(G. — Reg. n. 77).

#### A V I S O

Faço saber, para conhecimento dos interessados, que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em sessão de 8 de janeiro corrente, deliberou que as suas sessões ordinárias serão realizadas nos dias de segunda, quarta e sexta-feira de cada semana, das 14:00 às 17:30 horas, podendo ser prorrogadas nos termos do Regimento Interno.

Belém, 09 de janeiro de 1975.  
**MARIA ELY CHAVES ARAUJO**  
Secretária do Tribunal  
(G. — Reg. n. 78).

**PORTARIA N. 01 DE 07 DE JANEIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista as Ordens de Serviço números 127 e 131, de 04 e 30 de dezembro de 1974, respectivamente,

#### R E S O L V E:

Designar Maria de Belém dos Santos Menezes ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT—8a.—AJ—021.6, no exercício comissionado de Assessor da Revista do Tribunal e Publicações em Geral, TRT—8a.—DAS—102.1, para substituir a Diretora do Serviço do Pessoal TRT—8a.—DAS—101.2, Cléa Corrêa Pinto de Oliveira, durante o seu afastamento, a partir de hoje, em férias regulamentares de 1974, no período de 07.01 a 05.02.75 e compensatórias de 06 a 23.02.75.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**  
Presidente  
(G. — Reg. n. 79).

**PORTARIA N. 02 DE 07 DE JANEIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista ao interesse do serviço,

#### R E S O L V E:

Designar o Diretor da Secretaria Administrativa TRT—8a.—DAS—101.3, Djalma Lobato Muller e o Diretor do Serviço de Material e Patrimônio TRT—8a.—DAS—101.1, Salamir Tércio Nogueira de Brito, para seguirem amanhã, dia 8 de janeiro de 1975, até a cidade de Abaetetuba, a objeto de serviço, concedendo-lhes meia diária nos valores, respectivamente, de Cr\$ 144,90 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e no-

venta centavos) e Cr\$ 120,75 (cento e vinte cruzeiros e setenta e cinco centavos).

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**  
Presidente  
(G. — Reg. n. 79).

**PORTARIA N. 03 DE 07 DE JANEIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

#### R E S O L V E:

Designar o Chefe da Seção de Licitações TRT—8a.—DAI—111.3, Barnabé Rabelo Oeiras, o Chefe da Seção de Almoxarifado TRT—8a.—DAI—111.3, Carlos Hernani Barreiros da Silva e o Chefe da Seção de Cadastro de Bens TRT—8a.—DAI—111.3, Francisco Gomes Machado, para, sob a Presidência do Primeiro, comporem a Comissão de Compras deste Tribunal, no corrente exercício.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**  
Presidente  
(G. — Reg. n. 79).

**PORTARIA N. 04 DE 07 DE JANEIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço n. 127, de 04.12.1974

#### R E S O L V E:

Designar a Chefe da Seção de Processos do Serviço Processual, TRT—8a.—DAI—111.1, Albertina de Clairefont Dias Maia, para substituir a Diretora do Serviço Processual TRT—8a.—DAS—101.2, Maria de Lourdes Soares Nogueira, durante o gozo de suas férias regulamentares de 1974, no período de 10.01 a 08.02.75 e do exercício de 1975, de 09.02 a 10.03.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**  
Presidente  
(G. — Reg. n. 79).

**PORTARIA N. 05 DE 07 DE JANEIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a Ordem de Serviço n. 127, de 04.12.74,

#### R E S O L V E:

Designar Eunice Serra Sanches ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT—8a.—AJ—021.7, no exercício comissionado de Chefe da Seção de Exe-

cução Orçamentária TRT—8a.—DAI—111.3, para substituir a Diretora do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária TRT—8a.—DAS—101.1, Margarida Maria da Silva Toutonge, durante o seu afastamento, a partir de hoje, em férias regulamentares de 1974, no período de 07.01 a 05.02.75.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**  
Presidente  
(G. — Reg. n. 79).

**PORTARIA N. 06 DE 07 DE JANEIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta da Portaria n. 4, de 07.01.75,

#### R E S O L V E:

Designar o Técnico Judiciário TRT—8a.—AJ—021.6, Raimundo Hilário da Costa Moreira, para substituir a Chefe da Seção de Processos do Serviço Processual TRT—8a.—DAI—111.1, Albertina de Clairefont Dias Maia, durante o seu afastamento, no período de 10.01 a 10.03.75.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**  
Presidente  
(G. — Reg. n. 79).

**PORTARIA N. 07 DE 07 DE JANEIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta da Portaria n. 05 desta data,

#### R E S O L V E:

Designar Jandira Oliveira de Aragão ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT—8a.—AJ—022.5, para substituir a Chefe da Seção de Execução Orçamentária, TRT—8a.—DAI—111.3, Eunice Serra Sanches, durante o seu afastamento, no período de 07.01 a 05.02.75.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**  
Presidente  
(G. — Reg. n. 79).

**PORTARIA N. 08 DE 07 DE JANEIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista as Ordens de Serviço números 127 e 131, de 04 e 30 de dezembro de 1974, respectivamente,

#### R E S O L V E:

Designar Antônia Campos Serra ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT—8a.—AJ—021.6, para substituir o Assessor do Diretor da Secretaria Administrativa TRT—8a.—DAS—102.1, Rai-

naundo Conceição de Oliveira, durante o seu afastamento, em férias regulamentares de 13.01 a 11.02.75 e compensatórias de 12.02 a 01.03.75.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente

(G. — Reg. n. 79).

**PORTARIA N. 09 DE 07 DE JANEIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta da Portaria número 08 desta data,

**R E S O L V E :**

Designar Clícia de Fátima Gabilanes Fonseca ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT—8a.—AJ—022.5, para substituir a Chefa da Seção de Pagamento de Pessoal, TRT—8a.—DAI—111.3, Antônia Campos Serra, durante o seu afastamento, no período de 13.01 a 01.03.75.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente

(G. — Reg. n. 79).

**PORTARIA N. 10 DE 07 DE JANEIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Ato n. 01, de 03 de janeiro de 1975,

**R E S O L V E :**

Delegar Competência ao Exmo. Sr. Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, Juiz do Trabalho Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, para dar posse, após as formalidades legais, ao Agente de Segurança Judiciária, código TRT—8a.—AJ—025.4, Salomão Braga de Souza, designado pelo Ato n. 01, desta Presidência, para o cargo de Chefe de Seção de Depósito, Público, das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente

(G. — Reg. n. 79).

**PORTARIA N. 11 DE 09 DE JANEIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Ato n. 157, de 25.10.74 e o interesse do serviço,

**R E S O L V E :**

Lotar o Auxiliar de Portaria, símbolo PJ—12, Lindolfo Lima de Menezes, do Quadro Suplementar de Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na

Secretaria Geral deste Tribunal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente

(G. — Reg. n. 79).

**RESOLUÇÃO N. 1065/74**

**PROCESSO TRT P—1.191/73**

Lídia de Almeida Tavares, Auxiliar de Portaria símbolo PJ—12, da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, solicita averbação de tempo de serviço.

Tempo de serviço prestado à Fundação Educacional do Pará, em caráter interino, é computável para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Pará, é computável para os fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional.

Concede-se à requerente o aumento de 30% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a dois quinquênios de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Lídia de Almeida Tavares, Auxiliar de Portaria símbolo PJ—12, da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, requereu, através do Processo TRT P—1.191/73, averbação de tempo de serviço;

Considerando que a requerente tomou posse e assumiu exercício nesta Justiça a primeiro de outubro de 1973;

Considerando que apresentou certidão passada pela Fundação Educacional do Pará, na qual consta que a mesma prestou, em caráter interino, 1.853 dias de efetivo exercício, no período de 01.09.1968 a 28.09.1973 àquela Fundação, na regência de turmas suplementares do Celégio Estadual "Prof. Alvaro Adolfo da Silveira";

Considerando que apresentou, também, certidão exarada pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, na qual consta que a mesma foi nomeada interinamente a 09.09.58, adquirindo estabilidade a 07.12.67, havendo, assim, 4.362 dias de serviço, como professora, no período de 09.09.58 a 18.08.70.

Considerando que há concomitância de tempo prestado pela requerente à Fundação Educacional do Pará e à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no período 01.09.68 a 18.08.70;

Considerando que, face à concomitância, somente são considerados dos 1.853 dias prestados à Fundação Educacional do Pará, 1.136 dias para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade no período de 19.08.70 a 28.09.73 e, para esse mesmo efeito, os 4.362 dias prestados ao Governo do Estado do Pa-

rá, na forma do § 3.º do artigo 102 da Constituição Federal e nos termos do artigo 80 item I da Lei 1.711/52, totalizando 5.498 dias;

Considerando que tendo em vista o item I do artigo 7.º do Decreto 31.922/52 que permite o cômputo de tempo de serviço Estadual, Municipal e Federal para os fins de gratificação adicional a que se refere o artigo 145, item XI da Lei 1.711/52, os referidos 4.362 dias, tendo em vista a efetivação no mesmo cargo são computáveis para efeitos de concessão de gratificação adicional;

Considerando que com esse tempo de serviço prestado fora desta Justiça, a petionária faz jus a dois quinquênios de efetivo exercício completados a 05.09.68, nos termos do artigo 145 XI da Lei n. 1.711/52 e do artigo 7º do item I do Decreto número 31.922/52 e da Lei 4.345/64 que regulamentaram aquela concessão;

Considerando que o referido cargo de Auxiliar de Portaria PJ—12, não foi alcançado pela Lei n. 6030/74, os adicionais a que tem direito, obedecem ao disposto na Lei 2.336—A de 19.11.54, a qual assegurou ao pessoal desta Justiça a percepção de percentuais nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, aplicáveis aos funcionários deste Tribunal pelas Resoluções 6/57 e 16/58 de 08.07.57 e de 05.12.58, respectivamente do E. TRT;

Considerando que nestas condições, cabem à interessada o aumento de 30% sobre os vencimentos de Auxiliar de Portaria PJ—12 referente a dois quinquênios de efetivo exercício, completados a 05.09.68 e a lhe serem pagos a partir de 10.12.73, data do protocolo da petição inicial, de acordo com o estabelecido na Portaria n. 8 de 22.02.65, baixada tendo em vista a Resolução n. 193 de 16.12.64 do E. TRT;

**RESOLVE,** unanimemente Mandar Averbar nos assentamentos funcionais de Lídia de Almeida Tavares, Auxiliar de Portaria símbolo PJ—12: a) para fins de aposentadoria e disponibilidade, 1.136 dias prestados à Fundação Educacional do Pará e 4.362 dias prestados ao Governo do Estado do Pará, como professora, totalizando 5.498 dias; b) para os fins de concessão de gratificação adicional, os 4.362 dias prestados ao Governo do Estado do Pará; Conceder 30% de aumento sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, referente a dois quinquênios completados a 05.09.1968 e a lhe serem pagos a partir de 10.12.73, data do protocolo da petição inicial, de acordo com o estabelecido na Portaria n. 8, de 22.02.65, baixada tendo em vista a Resolução n. 193, de 16.12.64, do E. TRT.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 4 de dezembro de 1974.

Orlando Teixeira da Costa  
Juiz Presidente  
Raul Sento-Sé Gravatá  
Juiz Togado

Sulica Batista de Castro Menezes  
Juiza Togada  
Rider Nogueira de Brito  
Juiz Convocado  
Platão Barros  
Juiz Convocado

Expedito Lobato Fernandez  
Juiz Empregador  
Luiz Alberto de Souza Matos  
Suplente de Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 79).

# Poder Legislativo

## Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/75

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Maria da Consolação de Figueiredo, ocupante do cargo de "Taquígrafo Parlamentar", trinta (30) dias de licença para atender sua irmã e outros familiares, vítimas de um acidente de trânsito, de conformidade com o art. 105, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 12.12.74 a 10.01.75.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 08 de janeiro de 1975.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES  
PresidenteDep. LAURO DE BELEM SABBA  
1.º SecretárioDep. ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS  
2.º Secretário, em exercício  
(G. — Reg. n. 73)PORTARIA N.º 02, DE 08  
DE JANEIRO DE 1975

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução n.º 9, de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder a partir de 01.01.75 e de acordo com o art. 115 da Lei 749 de

24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) os benefícios do Salário-Família a filha da funcionária Maria de Fátima Oliveira, Rosirene Oliveira, conforme certidão apresentada.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de janeiro de 1975.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES  
PresidenteDep. LAURO DE BELEM SABBA  
1.º SecretárioDep. ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS  
2.º Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 73)

# Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

RESOLUÇÃO N.º 6.099

(Processo n.º 30.385)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de dezembro de 1974,

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado — Relator, nos seguintes termos:

"Quida o presente processo n.º 30.385 — do Termo de Convênio — enviado a este Tribunal para cadastro — celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde Pública e o município de Juruti, para administração pela primeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do

referido município, entidade autárquica criada pela Lei Municipal n.º 508, de 16 de dezembro de 1967.

Constam dos autos o Termo de Convênio, que estabelece as condições e que discrimina o seu objeto, no qual são preçipuas a manutenção e a operação dos sistemas de água e esgoto, com a prestação da necessária assistência técnico-administrativa por parte da FSESP, estando reconhecidas em cartório as firmas dos convenientes, Abel Tenório de Souza Rocha, Diretor Regional da Fundação e Nilçon Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti.

A não ser pela cláusula que estabe-

lece o prazo de duração do convênio, não existe, no processo, manifestação contrária do órgão técnico deste Tribunal, nem da douda Procuradoria do Ministério Público.

Consideramos procedente a observação da 6ª Divisão Técnica desta Corte (fls. 9) assim como o Parecer da ilustrada Procuradoria do Ministério Público, pelo seu ilustre Sub-Procurador, Dr. Antonio Maria Cavalcanti (fls. 11), contrários ao prazo de 10 anos para a vigência do Convênio. Ao procurarmos, porém, subsídios que servissem de base à nossa manifestação neste processo, não nos pareceu, desde logo, satisfatório,

quanto ao estabelecimento do prazo, o que dispõem o antigo Código da Contabilidade Pública e o seu Regulamento.

Com efeito o Art. 777 do citado Regulamento (Decreto n. 15.783, de 08.11.1922), ao determinar que os contratos devem ter duração certa "... ADSTRITA A VIGENCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS..." (o grifo é nosso) e, tendo em mente que, na sua generalidade os créditos fazem parte de orçamentos anuais, leva a crer que esteja fixando em um ano a duração dos contratos de um modo geral.

Mas, o mencionado Art. 777 excetua casos e faz remissão, quando preceitua "... não podendo o prazo exceder de 5 anos, segundo o disposto do Parágrafo Único do Art. 767". Já este dispositivo do Regulamento, que nada mais é que a repetição do que diz o Parágrafo Único do Art. 54 do Código da Contabilidade Pública (Decreto Legislativo n. 4.536, de 28.01.1922), diz: "Nos contratos para arrendamento de prédios e obras de grande vulto, custeados por verbas orçamentárias SERÁ PERMITIDO PRAZO MAIOR DE UM ANO (o grifo é nosso), no limite máximo de 5 anos... etc".

Como se vê também este dispositivo leva a crer que o prazo para a vigência dos contratos, de um modo geral, seja de 1 ano, isto que é apenas PERMITIDO prazo MAIOR DE 1 ANO para os casos citados como exceção.

Nesta ordem de raciocínio, ao convênio de que trata este processo haveria de ser imposto o prazo de 1 ano, até porque, nas exceções estabelecidas em lei, não se enquadra o caso presente.

A propósito Helv Lopes Levides, em seu livro "Licitação e Contrato Administrativo" — Edição de 1973 da Editora Revista dos Tribunais Ltda., São Paulo, assim diz:

"O Decreto-Lei 200, de 25.02.1967, que deu novas e claras diretrizes para as licitações, nada avançou sobre contrato administrativo, permanecendo, assim, os obsoletos dispositivos do Código da Contabilidade Pública da União (Decreto Legislativo 4.536, de 28.01.1922) e do seu Regulamento (Decreto 15.783, de 08.11.1922) a dispor sobre a matéria de modo incompleto e assistemático, o que tem ocasionado a incorreta interpretação dos ajustes públicos federais e a hesitação da jurisprudência sobre as regras que lhe são aplicáveis".

Reconhecida, assim, de maneira tão categórica, o obsoletismo da legislação sobre o assunto, acreditamos curial aludir à necessidade da sua atualização, como também da criação de uma lei estadual, a exemplo do Estado de São Paulo, com a Lei 89, de 27.12.1972, que modificou a de n. 10.395/70 e do Estado de Mato Grosso, com a Lei 3199, de 05.07.1972, embora a nossa dificuldade neste processo resida, apenas em basear

em lei o estabelecimento do prazo para vigência do convênio.

Não tendo encontrado dispositivo legal que permita a celebração deste Convênio, a não ser pelo prazo de 1 ano, acolhemos, todavia, a manifestação da D-6, de fls. 9 e o Parecer de fls. 11 da douta Procuradoria do Ministério Público, por seu ilustre Sub-Procurador, Dr. Antonio Maria Cavalcante, contrárias ao prazo estipulado de 10 anos e favoráveis ao de 5 anos, baseando-nos, porém, no consenso, por ter este Tribunal cadastrando convênios com o prazo de 5 anos de vigência, como é o caso daqueles de que cuidaram os Processos ns. 28.704, 29.835, 29.748 e 29.021, todos firmados entre a Fundação Serviços de Saúde Pública e Prefeituras Municipais.

Que baixe, pois o processo em diligência, a fim de que seja retificada a cláusula XIX do convênio, passando para 5 anos o prazo de sua vigência".

#### RESOLVE:

Unanimemente, baixar em diligência o Processo n. 30.385, referente ao cadastramento do Termo de Convênio firmado entre a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Juruti, a fim de que seja retificada a Cláusula XIX do referido Convênio, passando de dez (10) para cinco (5) anos o prazo de sua vigência, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO

DIAS MESCOUTO — Procurador

(G. — Reg. n. 65)

#### RESOLUÇÃO N. 6.100

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de dezembro de 1974,

#### RESOLVE:

Unanimemente, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens, apresentada pelo Sr. Francisco Antonio Bonifácio Guzzo, Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. — Reg. n. 65)

#### RESOLUÇÃO N. 6.101

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de dezembro de 1974,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 3817 de 17 de dezembro de 1974 (Documento protocolado sob o n. 05044, de 18.12.74),

#### RESOLVE:

Unanimemente, conceder à funcionária Ana Maria Cavalcante Domingues, Secretária deste Tribunal sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 01.12.74.

Sala das sessões do Tribuais de Contas do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. — Reg. n. 65)

#### RESOLUÇÃO N. 6.102

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de dezembro de 1974,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 3817 de 17 de dezembro de 1974 (Documento protocolado sob o n. 05400, de 18.12.74),

#### RESOLVE:

Unanimemente, conceder à funcionária Sandra Maria Oliveira Bezerra, Escrivária, deste Tribunal, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 19.11.1974.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. — Reg. n. 65)

#### RESOLUÇÃO N. 6.103)

(Processo n. 30.853)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de dezembro de 1974,

Considerando o despacho enviado pelo Excmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator, nos seguintes termos:

"Abriga o processo pedido de cadastramento para as Leis Municipais ns. 431, 432 e 433, todas de 21.10.1974, enca-

minhadas a este Tribunal pelo prefeito de Cametá.

Tratam os atos supra mencionados da autorização legal para abertura de créditos suplementares a dotações orçamentárias.

Informa, contudo, a D-6 que, relativamente à Lei n. 433, não há dotação prevista na lei de meios do município, em virtude do que o crédito deveria ser de caráter especial e não suplementar.

Examinando o processo, a douta Procuradoria exarou parecer opinando pelo cadastramento das Leis ns. 431 e 432 e o negando para a Lei n. 433 por contrariar dispositivos da Lei Federal n. 4.320.

Percebe-se o equívoco do legislador que, ao invés de autorizar o crédito especial, o concedeu suplementar. Mas concedeu. Curvou-se, portanto, à exposição de motivos do Executivo, que solicitou a abertura do crédito justificando sua necessidade. Errou, o Legislativo, no aspecto formal do ato de si emanado, nunca, porém, no sentido da ação concessória.

Este Tribunal assim o tem entendido algumas vezes já, em se tratando de Prefeituras e Legislativos do interior, compreendendo a problemática que os envolve, sobretudo, a que diz respeito ao exato e preciso conhecimento e inteligência da legislação vigente.

Nestas condições, e sobretudo porque achamos nos últimos dias do exercício, manifestamo-nos pelo cadastramento das Leis ns. 431 e 432 e pela juntada da Lei n. 433 e Decreto n. 178 ao processo de prestação de contas relativa ao corrente ano, a fim de que não se vá criar dificuldades irremovíveis, de ordem contábil, quando já não é possível corrigir a falha do ato legal autorizador do crédito.

Concomitantemente, deve, o Tribunal, chamar a atenção do Executivo e do Legislativo municipais para o erro cometido, alertando-os para o conhecimento da lei e a responsabilidade que lhes pesa em agindo desatentos para com as fontes normativas da administração pública.

#### RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento das Leis ns. 431 e 432, datadas de 21.10.1974 e decidir pela juntada da Lei n. 433 e Decreto n. 178 ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cametá, exercício de 1974, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de dezembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS  
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTAVIO  
DIAS MESCOUTO, — Procurador  
(G. — Reg. n. 65)

#### RESOLUÇÃO N. 6.104

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de dezembro de 1974,

Tendo em vista a deficiência de certas rubricas, acusada na execução orçamentária, e a consequente necessidade de complementar os seus respectivos valores, por conveniência do programa de trabalho desta Corte,

#### RESOLVE:

Transferir, no Orçamento Analítico deste Tribunal para o exercício de 1974, aprovado pela Resolução n. 5.583, de 18 de dezembro de 1973, no Elemento Despesas de Capital, Investimentos, Material Permanente (Atividade — 2.105): Do item 02.00 "Material Bibliográfico, discoteca e filmoteca etc.", para o item 11.00 "Outros materiais de uso duradouro" — Cr\$ 13.900,00 e do item 05.00 "Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria", para o item 11.00 "Outros materiais de uso duradouro" — Cr\$ 11.970,00.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de dezembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
Conselheiro Presidente  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
ARNALDO CORRÊA PRADO  
(G. — Reg. n. 65)

#### RESOLUÇÃO N. 6.105

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de dezembro de 1974,

Considerando a proposta feita pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, constante da ata da sessão de 24 de dezembro de 1974,

#### RESOLVE:

Regulamentar a escala de distribuição processual dos Auditores, para o ano de 1975, na forma apresentada pela Presidência:

Do Dr. Jayme Ferreira Bastos para o Dr. José Tadeu Sales.

Do Dr. José Tadeu Sales para o Dr. Antônio Erlindo Braga.

Do Dr. Pedro Bentes Pinheiro para o Dr. Ulysses Cêlho de Sousa.

Do Dr. Edilson Oliveira e Silva para o Dr. Jayme Ferreira Bastos.

Do Dr. Benedito José Vianna da

Costa Nunes para o Dr. Edilson Oliveira e Silva.

Da Dra. Nessima Simão Tuma para o Dr. Benedito José Vianna da Costa Nunes.

Do Dr. Antônio Erlindo Braga para a Dra. Nessima Simão Tuma.

Do Doutor Ulysses Coêlho de Sousa para o Dr. Pedro Bentes Pinheiro

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de dezembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
ARNALDO CORRÊA PRADO  
(G. — Reg. n. 65)

#### RESOLUÇÃO N. 6.106

(Processo n. 29.426)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de dezembro de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969),

#### RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, da autoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa. Relator da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, referente ao exercício financeiro de 1973, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
Conselheiro Presidente  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS  
ARNALDO CORRÊA PRADO  
Foi presente: Dr. JOSÉ OCTAVIO  
DIAS MESCOUTO — Procurador  
(G. — Reg. n. 65)

#### RESOLUÇÃO N. 6.107

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de dezembro de 1974,

Considerando a necessidade de revigorar no presente exercício as Resoluções ns. 5.603 e 5.494, pelos mesmos ponderáveis motivos que deram origem aos referidos atos,

#### RESOLVE:

Revigorar, para o exercício de 1974, os efeitos das Resoluções ns. 5.603, de 28 de dezembro de 1973 e 5.494, de 06 de novembro de 1973.



Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1974.

**MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**  
Conselheiro Presidente  
**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**  
**EMILIO UCHOA LOPES MARTINS**  
**JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**  
**ARNALDO CORREA PRADO**

(G. — Reg. n. 65)

**RESOLUÇÃO N. 6.109**

(Processo n. 30.854)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de dezembro de 1974,

Considerando o despacho exarçado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Uchoa Lopes Martins, Relator, nos seguintes termos:

1. Quanto aos contratos de fis. 3 e 5, somos pela devolução dos mesmos a parte interessada, visto como a despesa ocorrerá com numerário do Fundo de Participação dos Municípios, daí a incompetência deste Tribunal para conhecer do assunto.

2. No tocante ao contrato de fis. 1, deferimos o cadastramento pedido, eis que em ordem e elaborado com observância das formalidades legais,

**RESOLVE:**

Unanimemente, decidir pela devolução dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Cametá e os Srs. Ezequiel de Carvalho Nabica e Eimar Marques de Albuquerque, visto que a despesa ocorrerá com numerário do Fundo de Participação dos Municípios e deferir o Contrato celebrado entre essa Prefeitura e o Sr. Manoel Dias Campos, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1974.

**MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**  
Conselheiro Presidente  
**EMILIO UCHOA LOPES MARTINS**  
Relator  
**SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA**  
**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**  
**JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**  
**ARNALDO CORREA PRADO**

Foi presente: Dr. **JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO** — Procurador

(G. — Reg. n. 65)

**RESOLUÇÃO N. 6.111**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de dezembro de 1974,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 3851/74, de 24 de dezembro de 1974 (Documento protocolado sob o n. 05137, de 26.12.74),

**RESOLVE:**

Unanimemente, conceder à funcionária Maria de Nazaré da Silva Cardoso, Auxiliar de Controle Externo, Nível 2, deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 9º da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 16.12.1974.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1974.

**MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**  
Conselheiro Presidente  
**SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA**  
**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**  
**EMILIO UCHOA LOPES MARTINS**  
**JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**  
**ARNALDO CORREA PRADO**

(G. — Reg. n. 65)

**ACÓRDÃO N. 9.057**

(Processo n. 30.856)

Requerente: Exmo. Sr. José Maria de Azevedo Barbosa.

Relator: Conselheiro Emilio Uchoa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. José Maria de Azevedo Barbosa, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, pede revisão na contagem do seu tempo de serviço.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, em deferir o pedido de revisão formulado pelo Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa para que fique constando dos seus assentamentos, até 20 de novembro deste ano (1974), o tempo de serviço de 23 anos, 10 meses e 7 dias contados para todos os efeitos legais, ou seja aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço e outras vantagens que a lei conceder tudo nos termos do voto do relator, adiante transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1974.

**MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**  
Conselheiro Presidente  
**Emilio Uchoa Lopes Martins**  
Relator  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Impedido de votar  
**Arnaldo Correa Prado**

Foi presente: Dr. **José Octávio Dias Mescouto**  
Procurador

(G. — Reg. n. 65)

**ACÓRDÃO N. 9.068**

(Processo n. 30.873)

Requerente: Sra. Maria de Nazaré da Silva Brandão, Diretora Geral do

Departamento do Serviço Público,  
Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazaré da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através o ofício n. 754/74, de 24.10.74, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Pedro José de Siqueira Mendes, no cargo de Diretor Símbolo CC—11, da Divisão de Organização Agrária e Cooperativismo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, decretada em 23 de outubro de 1974, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227, 161, item II, da mesma Lei n. 749 artigo 7º, do Decreto n. 5.059 de 28.02.1966, artigo 1º da Lei n. 4.452, de 20.12.1972, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 14.010,00 (quatorze mil e dez cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	5.400,00
— 15% de adicional	810,00
— 100% de Tempo Integral	5.400,00
— art. 7º do Decreto 5.059	5.400,00
— Gratificação de função	—
— art. 1º da Lei 4452	2.400,00

Cr\$ 14.010,00

como tudo nos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1974.

**MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**  
Conselheiro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator  
**Emilio Uchoa Lopes Martins**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
**Arnaldo Correa Prado**

Foi presente: Dr. **Asdrúbal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 65)

**ACÓRDÃO N. 9.069**

(Processo n. 30.811)

Requerente: Sra. Maria de Nazaré da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a senhora Maria de Nazaré da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 808/74, de 11.11.1974, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Djalma Monteiro, no cargo de Investigador de Polícia de 2ª classe, Símbolo ISP—2, lotado

na Polícia Civil do Estado do Pará da Secretária de Estado de Segurança Pública, decretada em 08 de novembro de 1974, de acordo com os arts. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2, § 2o. da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 84, 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749 artigo 5o. parágrafo único da lei n. 3.203/A. de 30 de dezembro de 1964, modificada pela lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1963, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 6.048,00 (seis mil, quarenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral (anexo III da lei n. 4460 de 02.06.1973) .....	4.032,00
— 10% de adicional .....	403,20
— 40% de Risco de Vida ....	1.612,80

Cr\$ 6.048,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em ..... 10 de dezembro de 1974

**MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

Conselheiro Presidente

*Sebastião Santos de Santana*

Relator

*Emílio Uchôa Lopes Martins*

*Elias Naif Daibes Hamouche*

*José Maria de Azevedo Barbosa*

*Arnaldo Correa Prado*

Foi presente:

*Dr. Asdrúbal Mendes Bentes*

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 65)

ACÓRDÃO N. 9 070

(Processo n. 30.812)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Arnaldo Correa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 808/74, de 11.11.74, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Lucimar Rodrigues Pantoja, no cargo de Servente Nível 1, do Quadro Permanente (Escola Estadual de 1o. Grau — Santo Afonso — Capital), lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 08 de novembro de 1974, de acordo com os arts. 110, parágrafo Único, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 118, 138 inciso V, 143, 145, 227, 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.350,08 (dois

mil, trezentos e cinquenta cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral .....	1.958,40
— 20% de adicional .....	391,68

Cr\$ 2.350,08

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em ..... 10 de dezembro de 1974.

**MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

Conselheiro Presidente

*Arnaldo Correa Prado*

Relator

*Emílio Uchôa Lopes Martins*

*Sebastião Santos de Santana*

*Elias Naif Daibes Hamouche*

*José Maria de Azevedo Barbosa*

Foi presente:

*Dr. Asdrúbal Mendes Bentes*

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 65)

ACÓRDÃO N. 9 071

(Processo n. 30.813)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 808/74, de 11.11.1974, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria de Lourdes Neirão Carvalho, no cargo de Professor Regente Código EP-2, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério do Estado (Colégio Estadual Leuro Sodré — Capital), lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura decretada em 08 de novembro de 1974, de acordo com o artigo 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o, § 2o da lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161 item I, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação anuais de Cr\$ 2.285,28 (Dois mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral .....	1.987,20
— 15% de adicional .....	298,08

Cr\$ 2.285,28

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em ..... 10 de dezembro de 1974.

**MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

Conselheiro Presidente

*Elias Naif Daibes Hamouche*

Relator

*Emílio Uchôa Lopes Martins*

*Sebastião Santos de Santana*

*José Maria de Azevedo Barbosa*

*Arnaldo Correa Prado*

Foi presente:

*Dr. Asdrúbal Mendes Bentes*

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 65)

ACÓRDÃO N. 9 072

(Processo n. 26.022)

Requerente: Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro, Secretário de Estado de Agricultura.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro, Secretário de Estado de Agricultura, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 7.032.276,85 (sete milhões, trinta e dois mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta e cinco centavos) recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1972, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Eng. Agrônomo Eurico Pinheiro, Secretário de Estado de Agricultura, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 7.032.276,85 (sete milhões, trinta e dois mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta e cinco centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de .... 1972.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em ..... 10 de dezembro de 1974.

**MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

Conselheiro Presidente

*Sebastião Santos de Santana*

Relator

*Emílio Uchôa Lopes Martins*

*Elias Naif Daibes Hamouche*

*José Maria de Azevedo Barbosa*

*Arnaldo Correa Prado*

Foi presente:

*Dr. Asdrúbal Mendes Bentes*

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 65)

ACÓRDÃO N. 9 073

(Processo n. 29.394)

Requerente: Sr. Hélio Aguiar do Posário, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Santa Isabel do Pará.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Hélio Aguiar do Rosário, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Santa Izabel do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 90.981,41 (noventa mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros e quarenta e um centavos), relativa ao exercício financeiro de 1973, havendo comprovado Cr\$ 67.242,60 (sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), passando para 1974, o saldo de Cr\$ 23.738,81 (vinte e três mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros e oitenta e um centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do senhor Hélio Aguiar do Rosário, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Santa Izabel do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 67.242,60 (sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1973, passando para 1974, o saldo de Cr\$ 23.738,81 (vinte e três mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros e oitenta e um centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1974.

**MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**  
Conselheiro Presidente

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Relator

*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*José Maria de Azevedo Barbosa*  
*Arnaldo Correa Prado*

Foi presente:  
*Dr. Asdrúbal Mendes Bentes*  
Sub-Procurador

**ACÓRDÃO N. 9.074**  
(Processo n. 28.674)

Requerente: Associação Rural da Pecuária do Pará.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Associação Rural da Pecuária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado correspondente à VIII Exposição Feira de Pecuária do Estado do Pará, no exercício financeiro de 1973, à conta da verba: SEFA — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Subvenções

Sociais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Doutor Roberto Lobato da Costa, Presidente da Associação Rural da Pecuária do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado correspondente à VII Exposição Feira Pecuária do Estado do Pará, no exercício financeiro de 1973.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1974.

**MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**  
Conselheiro Presidente

Impedido de votar

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Relator

*Sebastião Santos de Santana*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*José Maria de Azevedo Barbosa*  
*Arnaldo Correa Prado*

Foi presente:  
*Dr. Asdrúbal Mendes Bentes*  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 65)

**ACÓRDÃO N. 9.075**  
(Processo n. 28.697)

Requerente: Sra. Hilda Vieira, Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará  
Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Senhora Hilda Vieira, Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1973, à conta da Verba: SEFA — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Senhora Hilda Vieira, Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará, relativamente ao emprego da importância Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1973.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1974.

**MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**  
Conselheiro Presidente

(Impedido de Votar)

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Relator

*Sebastião Santos de Santana*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*José Maria de Azevedo Barbosa*  
*Arnaldo Correa Prado*

Foi presente:  
*Dr. Asdrúbal Mendes Bentes*  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 65)

**ACÓRDÃO N. 9.076**  
(Processo n. 29.295)

Requerente: Frei Prudencio Kalinowski, Responsável pela Prelazia de Obidos.

Relator: Conselheiro Arnaldo Correa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Frei Prudencio Kalinowski, Responsável pela Prelazia de Obidos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1973, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Frei Prudencio Kalinowski, responsável pela Prelazia de Obidos, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1973.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1974.

**MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**  
Conselheiro Presidente

*Arnaldo Correa Prado*

Relator

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*José Maria de Azevedo Barbosa*

Foi presente:  
*Dr. Asdrúbal Mendes Bentes*  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 65)

**ACÓRDÃO N. 9.077**  
(Processo n. 26.378)  
(2º julgamento)

Requerente: Senhor Francisco de Oliveira Leite, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Melgaço.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Francisco de Oliveira Leite, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Melgaço, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 6.050,00 (seis mil, cin-

quenta cruzeiros e oito centavos), recebida no exercício financeiro de 1972, havendo comprovado a importância de Cr\$ 4.398,49 (quatro mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta e nove centavos), passando para 1973, o saldo de Cr\$ 1.651,59 (hum mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do senhor Francisco de Oliveira Leite, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Melgaço, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.398,49 (quatro mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta e nove centavos), referente ao exercício de 1972, passando para 1973, o saldo de Cr\$ 1.651,59 (hum mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta e nove centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Arnaldo Correa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 65)

ACORDÃO N. 9.078

(Processo ns. 25.702 e 29.674)

Requerente: Senhor Estevam de Moraes Espindola, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de Chaves.  
Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Estevam de Moraes Espindola, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Chaves, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.357,31 (três mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e um centavos), recebida no exercício de 1972, (período de setembro a dezembro) havendo comprovado a importância de Cr\$ 1.844,62 (hum mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos), passando para 1973, o saldo de Cr\$ 1.512,69 (hum mil, quinhentos e doze cruzeiros e sessenta e nove centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribu-

nal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do senhor Estevam de Moraes Espindola, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Chaves, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.844,62 (hum mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1972 (período de setembro a dezembro), passando para 1973 o saldo de Cr\$ 1.512,69 (hum mil, quinhentos e doze cruzeiros e sessenta e nove centavos) passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Arnaldo Correa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 65)

ACORDÃO N. 9.079

(Processo n. 29.262)

Requerente: Casa do Pará, no Estado da Guanabara.  
Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Casa do Pará, no Estado da Guanabara remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1973, a conta da verba: Secretaria de Estado da Fazenda — Gabinete do Secretário — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Instituições Privadas, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor dos srs. General Emmanuel de Almeida Moraes (período de janeiro a setembro 1973), na importância de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) e Alnte. Thoribio Lopes (período de outubro a dezembro de 73), na importância de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1973.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Arnaldo Correa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

ACORDÃO N. 9.080

(Processo n. 30.809)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.  
Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 808/74, de 11.11.1974, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Agostinho Xavier Alves, no cargo de Guard. Fiscal de Interior, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, decretada em 08 de novembro de 1974, de acordo com os arts. 110, item II, 111, item II, parágrafo 1.º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 84, 118, 138 inciso V, 143, 145, 227, 159, item I e 160, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; Decreto-Lei n. 102, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo art. 7.º do Decreto n. 6868, de 09 de dezembro de 1969 e Portaria Governamental n. 1020 de 09 de dezembro de 1969, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.247,10 (três mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e dez centavos), assim discriminados:

— Benefícios proporcionais a	
1/35 avos em 11 anos de serviço	642,62
— 10% de adicional	204,48
— Média aritmética das gratificações três últimos anos:	
1971, 1972 e 1973	2.400,00

Cr\$ 3.247,10

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins  
José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador